

Banco Espírito Santo, S.A. - Em liquidação
Relatório e Contas reportado a 31 de dezembro de 2019

Handwritten signatures and initials in blue ink.

II. Demonstrações Financeiras

II. Demonstrações Financeiras

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018

		(milhares de euros)	
	Notas	31.12.2019	31.12.2018
Juros e rendimentos similares		1.909	6.805
Juros e encargos similares		(257.293)	(259.241)
Margem financeira	4	(255.384)	(252.436)
Rendimentos de serviços e comissões	5	94	202
Encargos de serviços e comissões	6	(213)	(248)
Resultados de reavaliação cambial	7	80	(27)
Outros resultados de exploração	8	(851)	307
		(256.273)	(252.201)
Gastos com o pessoal	9	(729)	(703)
Gastos gerais administrativos	11	(3.247)	(2.150)
Depreciações e amortizações		(4)	(7)
Provisões líquidas de anulações	22	5.189	(31.327)
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	16	3.353	87
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações	17	-	(2.185)
		4.562	(36.286)
Resultado antes de impostos		(251.712)	(288.487)
Impostos correntes	12	(7)	(9)
Impostos sobre o rendimento		(7)	(9)
Resultado líquido do exercício		(251.719)	(288.496)

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018

(milhares de euros)

	Notas	31-12-2019	31-12-2018
Resultado líquido do exercício		(251 719)	(288 496)
Rendimento integral			
<i>Itens que não serão reclassificados para resultados</i>			
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós-emprego		(5 266)	(2 039)
		(5 266)	(2 039)
<i>Itens que poderão vir a ser reclassificados para resultados</i>			
Ativos financeiros disponíveis para venda		(543)	(108)
		(543)	(108)
Rendimento integral		(5 809)	(2 148)
Total do rendimento integral do exercício		(257 528)	(290 643)

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
**BALANÇO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018**

		(milhares de euros)	
	Notas	31.12.2019	31.12.2018
Ativo			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	13	1 085	1 164
Inst. financeiros ao JV através de outro rendimento integral	14	50 888	51 602
Aplicações em instituições de crédito	15	100 741	91 561
Crédito a clientes	16	25 938	24 523
Outros ativos tangíveis		10	13
Investimentos em associadas e filiais	17	-	6 987
Ativos por impostos correntes	12	508	1 695
Outros ativos	18	1 675	1 645
Total de Ativo		180 846	179 191
Passivo			
Recursos de outras instituições de crédito	19	35	33
Recursos de clientes e outros empréstimos	20	807 409	792 172
Responsabilidades representadas por títulos	21	2 717 428	2 566 309
Provisões	22	1 560 485	1 565 675
Passivos por impostos correntes		5	5
Passivos subordinados	23	1 278 022	1 205 546
Outros passivos	24	174 970	149 431
Total de Passivo		6 538 354	6 279 172
Capital Próprio			
Capital	25	6 084 696	6 084 696
Prémios de emissão	25	1 038 923	1 038 923
Outros instrumentos de capital	25	192 932	192 932
Ações próprias	25	(801)	(801)
Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	26	(13 421 539)	(13 127 235)
Resultado líquido do exercício		(251 719)	(288 496)
Total de Capital Próprio		(6 357 508)	(6 099 981)
Total de Passivo e Capital Próprio		180 846	179 191

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

BANCO ESPIRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
**DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018**

(milhares de euros)

	Capital	Prémios de emissão	Ações próprias	Instrumentos de Capital	Outros	Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral			Resultado líquido do exercício	Total do Capital Próprio
						Reservas de justo valor	Outras reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	Total		
Saldo em 31 de dezembro de 2017	6 084 696	1 038 923	(801)	192 932	1 829	(12 965 606)	(12 963 676)	(161 412)	(6 809 338)	
Outro rendimento integral:										
Alteração de justo valor, líquido de imposto	-	-	-	-	(108)	-	(108)	-	(108)	
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós emprego	-	-	-	-	(2 039)	(2 039)	(2 039)	-	(2 039)	
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	(288 496)	(288 496)	(288 496)	(288 496)	
Total de rendimento integral do exercício	-	-	-	-	(108)	(2 039)	(2 148)	(288 496)	(290 643)	
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(161 412)	(161 412)	161 412	-	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	6 084 696	1 038 923	(801)	192 932	1 721	(13 128 967)	(13 127 235)	(288 496)	(6 099 981)	
Outro rendimento integral:										
Alteração de justo valor, líquido de imposto	-	-	-	-	(543)	-	(543)	-	(543)	
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós emprego	-	-	-	-	-	(5 266)	(5 266)	-	(5 266)	
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(251 719)	(251 719)	
Total de rendimento integral do exercício	-	-	-	-	(543)	(5 266)	(5 809)	(251 719)	(257 528)	
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(288 496)	(288 496)	288 496	-	
Saldo em 31 de dezembro de 2019	6 084 696	1 038 923	(801)	192 932	1 178	(13 422 718)	(13 421 539)	(251 719)	(6 357 508)	

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018**

(milhares de euros)

	Notas	31-12-2019	31-12-2018
Fluxos de caixa de atividades operacionais			
Juros e proveitos recebidos		1 849	6 904
Juros e custos pagos		-	-
Serviços e comissões recebidas		75	117
Serviços e comissões pagas		(13)	(144)
Contribuições para o fundo de pensões		(15)	(5)
Pagamentos de caixa a empregados e fornecedores		(3 384)	(3 360)
Outros recebimentos e pagamentos operacionais		1 117	7 606
		(370)	11 118
Variação nos ativos e passivos operacionais:			
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		171	(20 654)
Aplicações em instituições de crédito		(9 382)	7 220
Crédito a clientes		2 246	2 151
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, antes de impostos sobre os lucros		(7 335)	(165)
Impostos sobre os lucros pagos		-	-
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais		(7 335)	(165)
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Alienação de investimentos em subsidiárias e associadas		7 294	-
Compra de imobilizações		-	(2)
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento		7 294	(2)
Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento			
		-	-
Variação líquida em caixa e seus equivalentes do exercício		(41)	(167)
Caixa e equivalentes no início do período		1.164	1.567
Efeitos da alteração da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes		(38)	(236)
Variação líquida em caixa e seus equivalentes		-	-
Caixa e equivalentes no fim do período	13	1 085	1 164

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2019

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 – ATIVIDADE

O **Banco Espírito Santo, S.A. - Em liquidação (BES - Em liquidação, BES ou Banco)**, é uma sociedade anónima e tem sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro n.º 28, 6º andar, 1250-044, em Lisboa. As suas ações ordinárias estiveram cotadas na Euronext Lisbon, mas, como adiante referido, a partir de 1 de fevereiro de 2016, a CMVM determinou a sua exclusão de negociação em mercado regulamentado.

Na sequência da apresentação em 30 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração do BES, das demonstrações financeiras interinas consolidadas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2014, as quais revelaram um prejuízo no montante de 3,6 mil milhões de euros, ao que se sucedeu: (i) o incumprimento do nível mínimo regulamentar do rácio de Common Equity Tier 1 e (ii) a suspensão de acesso pelo BES a operações de política monetária e à liquidez do Eurosistema, e com invocação do disposto no artigo 145.º-C, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), na redação então em vigor, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, no dia 3 de agosto de 2014, aplicar uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do referido artigo.

Com a aplicação da medida de resolução, foi decidido transferir para um banco de transição, denominado Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais. A Nota 29 apresenta o reflexo contabilístico da medida de resolução no balanço do BES em 3 de agosto de 2014.

Ao abrigo dos poderes conferidos ao Banco de Portugal, conforme comunicado do dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., que constituiu a alteração final do respetivo perímetro, que assim ficou definitivamente fixado (ver Nota 30).

Na sequência da referida medida de resolução, em 11 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, com efeitos a 3 de agosto de 2014, a aplicação ao BES de:

- OL
M
S
- a) Medidas de intervenção corretivas, compreendendo: (i) a proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (alínea e) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data), exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e (ii) a proibição de receção de depósitos (alínea f) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data); e
 - b) Outras providências, incluindo a dispensa pelo prazo de um ano a contar da data daquela deliberação, da observância de normas prudenciais aplicáveis e a dispensa pelo prazo de um ano do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas, exceto se esse cumprimento se revelar indispensável para a preservação e a valorização do seu ativo, caso em que o Banco de Portugal pode autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito. Essa dispensa, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 30 de novembro de 2015, foi, com efeitos a 3 de agosto de 2015, prorrogada pelo prazo de um ano.

Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º-L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo.

Assim, o Banco exerceu a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências acima mencionadas, cabendo referir que nos termos do artigo 145.º-AQ, na redação atualmente em vigor, o Banco de Portugal, após verificar que se encontravam asseguradas as finalidades da medida de resolução e que o BES não cumpria com os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, promoveu junto do Banco Central Europeu a revogação da referida autorização para o exercício da atividade bancária.

Nos termos do comunicado de 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal anunciou que iria solicitar ao Banco Central Europeu (BCE) que revogasse a autorização do BES.

No dia 13 de Julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

A decisão de revogação da autorização do BES implicou a dissolução e a entrada em liquidação do banco, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto, sendo que a revogação da autorização produz os efeitos da declaração de insolvência.



Nessa sequência:

(i) O Banco de Portugal requereu, nos termos da lei, junto do Tribunal da Comarca de Lisboa – Inst. Central – 1ª Sec.Comércio – J1 de Lisboa, a liquidação judicial do BES. Por despacho de prosseguimento, o Tribunal, ao abrigo do disposto no art.º 9º do D.L. 199/2006, nomeou a Comissão Liquidatária:

Comissão Liquidatária

Presidente – César Bento Nunes de Brito;

Vogal - Miguel Morais Alçada;

Vogal – Joana Soares Martins.

(ii) o processo de liquidação judicial do BES - Em Liquidação, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto e, em tudo o que nele não estiver previsto, pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Face ao disposto nos termos do artigo 145.º-B, n.º 1, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, tendo em conta as respetivas finalidades, procura assegurar-se que os acionistas assumem prioritariamente os prejuízos em causa e que os restantes prejuízos sejam suportados pelos credores em condições equitativas e de acordo com a respetiva hierarquia de cada classe de credores, não podendo nenhum credor assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para tanto, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que inclui uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, permitindo proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 06 de Julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, S.A., até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do Banco.

Considerando o disposto na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal designadamente quanto às exceções aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais

M
2015
S

transferidos para o Novo Banco, S.A., conforme explicado na Nota 30, o balanço do BES - Em liquidação é fundamentalmente constituído por saldos mantidos com entidades do grupo Espírito Santo tendo, contudo, este quadro sido alterado na sequência das deliberações do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, sobretudo no que respeita à retransmissão para o BES das obrigações não subordinadas (ver Nota 30).

NOTA 2 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1. Bases de apresentação

Conforme referido na Nota 1, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais.

De referir que no dia 13 de julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

A decisão de revogação da autorização tem os efeitos de declaração de insolvência e originou, por sua vez, o processo de liquidação judicial do BES, nos termos da legislação aplicável. A referida decisão implicou que a Entidade deixasse de estar habilitada para o exercício da atividade bancária, centrando-se a sua atividade na conservação e realização dos seus ativos.

Assim, o pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras individuais do BES - Em liquidação referentes a 31 de dezembro de 2019, agora apresentadas, incluindo aos respetivos comparativos.

Estas demonstrações financeiras individuais do BES - Em liquidação foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas pela União Europeia, as quais foram adaptadas às circunstâncias atuais do Banco, nomeadamente no que se refere à apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas, conforme explicado na Nota 2.20.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores. Não se prevê alterações com significado relevante ao nível da preparação e apresentação das demonstrações financeiras do BES – Em liquidação, assim como na extensão e conteúdo das divulgações a realizar no âmbito da futura adopção de novas normas e interpretações emitidas pelo IASB e endossadas e/ou ainda não endossadas pela União Europeia.

As demonstrações financeiras estão expressas em milhares de euros, arredondado ao milhar mais próximo.



CM
M
A

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Banco efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de rendimentos, gastos, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou de complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativas na preparação das demonstrações financeiras individuais, encontram-se analisadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 foram aprovadas pelos membros da Comissão Liquidatária em 23 de julho de 2020.

Nos pontos seguintes é apresentado o resumo das principais políticas contabilísticas adotadas.

2.2. Operações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira foram convertidos para euros à taxa de câmbio em vigor na data da declaração de insolvência, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 96º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aplicável à Entidade. As diferenças cambiais resultantes desta conversão foram reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio à data da transação. Ativos e passivos não monetários expressos em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado. As diferenças cambiais resultantes são reconhecidas em resultados.

2.3. Especialização dos exercícios

É adoptado o princípio contabilístico da especialização dos exercícios em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras. Assim, os gastos e rendimentos são registados à medida que são gerados, independentemente do momento do seu pagamento ou recebimento.

CSL
7
A

2.4. Instrumentos financeiros derivados

Reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros derivados são reconhecidos na data da sua negociação (trade date), pelo seu justo valor. Subsequentemente, o justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reavaliado numa base regular, sendo os ganhos ou perdas resultantes dessa reavaliação registados diretamente em resultados do exercício.

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados corresponde ao seu valor de mercado, quando disponível, ou é determinado tendo por base técnicas de valorização incluindo modelos de desconto de fluxos de caixa (discounted cash flows) e modelos de avaliação de opções, conforme seja apropriado.

2.5. Crédito a clientes

O crédito a clientes inclui os empréstimos originados pelo Banco, cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do crédito foi adiantado ao cliente.

O crédito a clientes é desreconhecido do balanço quando (i) os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram, (ii) o Banco transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, ou (iii) não obstante o Banco ter retido parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o controlo sobre os ativos foi transferido.

O crédito a clientes é reconhecido inicialmente pelo valor adiantado ao cliente.

Na sequência da medida de resolução, parte substancial do crédito a clientes foi desreconhecido do balanço tendo em conta que os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa foram transferidos para o Novo Banco, S.A..

O crédito, líquido de imparidade, encontra-se registado pela melhor expectativa dos valores que poderão vir a ser recuperados no futuro tendo em conta a não aplicação do pressuposto da continuidade.



Imparidade

O Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de imparidade na sua carteira de crédito. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso, num período posterior, o montante da perda estimada diminua.

Um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade quando: (i) exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial e (ii) quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa futuros desse crédito, ou carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Caso seja identificada uma perda por imparidade, o montante da perda a reconhecer corresponde à diferença entre o valor contabilístico do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação) descontados à taxa de juro efetiva original do contrato.

O crédito concedido é apresentado no balanço líquido da imparidade.

O Banco efetua a renegociação de um crédito tendo em vista a maximização da recuperação do mesmo. Um crédito é renegociado de acordo com critérios seletivos, baseados (i) na análise das circunstâncias em que o mesmo se encontra em situação de vencido, ou quando existe um risco elevado de que tal venha a acontecer; (ii) na verificação de que o cliente efetuou um esforço razoável de cumprimento das condições contratuais anteriormente acordadas; e (iii) é expectável que tenha capacidade para cumprir os novos termos acordados. A renegociação normalmente inclui a extensão da maturidade, alteração dos períodos de pagamento definidos e/ ou alteração dos “covenants” dos contratos e, sempre que possível, a renegociação é acompanhada pela obtenção de novos colaterais. Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expectativa de recuperação face aos novos fluxos de caixa inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

2.6. Outros ativos financeiros

O Banco classifica os outros ativos financeiros no momento da sua aquisição considerando a intenção que lhes está subjacente.

Com a implementação da IFRS 9 com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2018, os ativos financeiros são classificados em três categorias em função do modelo de negócio associado à sua detenção, do tipo de instrumento financeiro (de dívida, de capital ou derivados) e das suas características, nomeadamente:

- Justo valor através de resultados (JVAR);
- Justo valor através de outro rendimento integral (JVAORI); ou
- Custo amortizado.

São considerados instrumentos de dívida aqueles que cumprem com a definição de passivo financeiro do ponto de vista do emitente, nomeadamente empréstimos, títulos de dívida pública e “corporate” e contas a receber de clientes. A classificação e mensuração subsequente dos instrumentos de dívida depende:

- (i) das características do fluxo de caixa do ativo; e
- (ii) do modelo de negócio;

A classificação de instrumentos de dívida e de capital é conforme se apresenta:

Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Os instrumentos financeiros de dívida ao justo valor através de resultados são transacionados em mercados ativos, adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Estes instrumentos são reconhecidos inicialmente ao justo valor sendo os ganhos e perdas decorrentes da valorização subsequente ao justo valor reconhecidos em resultados.

Os juros inerentes aos ativos financeiros e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Juros e rendimentos similares”.

O justo valor dos ativos financeiros transacionados em mercados ativos é o seu “bid-price” ou a cotação de fecho à data do balanço. Se um preço de mercado não estiver disponível, o justo valor do instrumento é estimado com base em técnicas de valorização, que incluem modelos de avaliação de preços ou técnicas de “discounted cash-flows”. Quando são utilizadas técnicas de “discounted cash-flows”, os fluxos financeiros futuros são estimados de acordo com as expectativas da gestão e a taxa de desconto utilizada correspondente à taxa de mercado para instrumentos financeiros com características semelhantes.

Estes instrumentos financeiros de dívida ao justo valor através de resultados são desreconhecidos com a venda ou quando expiram os cash flows associados.

Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral incluem instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente a capital e juros e o seu objetivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais e a sua venda.

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são registados ao justo valor. Os ganhos e perdas relativos à variação subsequente de justo valor são refletidos em rubrica específica do capital próprio, designada “variação de justo valor de ativos financeiros ao JVAORI” até à sua venda, momento em que são transferidos para resultados.

Os juros inerentes aos ativos financeiros e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de “Juros e rendimentos similares”.

Instrumentos de dívida ao custo amortizado

Os instrumentos de dívida ao custo amortizado são instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente a capital e juros e o seu objetivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais até ao seu reembolso, nomeadamente títulos de dívida, aplicações em instituições de crédito, operações de compra com acordo de revenda e crédito a clientes (ver ponto correspondente).

Estes instrumentos mensurados ao custo amortizado são registados ao custo de aquisição. Os juros inerentes aos ativos financeiros, bem como o reconhecimento das diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto), são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e registados em resultados na rubrica de “Juros e rendimentos similares”.

Desreconhecimento

Os outros ativos financeiros são desreconhecidos quando, e apenas quando, expira o direito contratual ao recebimento dos cash flows ou os ativos financeiros são transferidos e a transferência qualifica para desreconhecimento.

CM
mg
ST

2.7. Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de a sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros não derivados incluem recursos de instituições de crédito e de clientes, responsabilidades representadas por títulos e passivos subordinados.

Estes passivos financeiros são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subseqüentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Tendo em consideração a não aplicação do pressuposto da continuidade, os passivos financeiros foram reconhecidos pelo seu valor de reembolso imediato nos casos em que os respetivos contratos de financiamento contêm cláusulas de vencimento antecipado. Adicionalmente, dando cumprimento ao disposto no artigo 91º do CIRE, foi considerado na data da decisão da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária o vencimento antecipado de todas as obrigações do insolvente não sujeitas a uma condição suspensiva e tendo em conta as situações em que (i) a responsabilidade em causa não vencesse juros remuneratórios ou (ii) os juros devidos fossem inferiores à taxa de juro legal, tendo sido efetuados os correspondentes ajustamentos nos valores dos passivos.

Caso o Banco recompre dívida emitida esta é anulada do balanço individual e a diferença entre o valor de balanço do passivo e o valor de compra é registado em resultados.

2.8. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.9. Garantias financeiras

São considerados como garantias financeiras os contratos que requerem que o seu emitente efetue pagamentos com vista a compensar o detentor por perdas incorridas decorrentes de incumprimentos dos termos contratuais de instrumentos de dívida, nomeadamente o pagamento do respetivo capital e/ou juros.

As garantias financeiras emitidas são inicialmente reconhecidas pelo seu justo valor. Subsequentemente estas garantias são mensuradas pelo maior (i) do justo valor reconhecido inicialmente e (ii) do montante de qualquer obrigação decorrente do contrato de garantia, mensurada à data do balanço. Qualquer variação do valor da obrigação associada a garantias financeiras emitidas é reconhecida em resultados.

As garantias financeiras emitidas pelo Banco normalmente têm maturidade definida e uma comissão periódica cobrada antecipadamente, a qual varia em função do risco de contraparte, montante e período do contrato. Nessa base, o justo valor das garantias na data do seu reconhecimento inicial é aproximadamente equivalente ao valor da comissão inicial recebida tendo em consideração que as condições acordadas são de mercado. Assim, o valor reconhecido na data da contratação iguala o montante da comissão inicial recebida a qual é reconhecida em resultados durante o período a que diz respeito. As comissões subsequentes são reconhecidas em resultados no período a que dizem respeito.

2.10. Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Custos diretamente atribuíveis a emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As distribuições efetuadas por conta de instrumentos de capital são deduzidas ao capital próprio como dividendos quando declaradas.

2.11. Subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas encontram-se registados ao custo de aquisição líquido de perdas por imparidade.

A imparidade é determinada tendo por base o valor expetável de recuperação destas subsidiárias e associadas, nomeadamente, quando aplicável, tendo em consideração o valor de venda das ações representativas do capital social destas sociedades conforme resulta das transações de venda já acordadas ou firmadas com terceiros.



Adicionalmente, existindo uma deterioração significativa ao nível da posição financeira das participadas, poderão ser registadas perdas por imparidade quando o valor estimado recuperável seja inferior ao valor contabilístico registado.



2.12. Impostos sobre lucros

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

Os impostos correntes são os que se esperam que sejam pagos com base no resultado tributável apurado de acordo com as regras fiscais em vigor e utilizando a taxa de imposto aprovada ou substancialmente aprovada em cada jurisdição.


Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera virem a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.


Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto no que se refere às diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e a diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro próximo. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expetável que existam lucros tributáveis no futuro, capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis.

Com efeitos a 4 de agosto de 2014, o BES procedeu ao ajustamento integral dos ativos por impostos diferidos tendo em conta que, face à não aplicação do pressuposto da continuidade e às condições de exercício da sua atividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais os mesmos possam vir a ser utilizados.

2.13. Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação. O montante da provisão corresponde

 à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

 São classificadas como passivos contingentes:

- a) Obrigações consideradas como possíveis, decorrentes de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente dentro do controlo da entidade; ou
- b) Obrigações presentes decorrentes de eventos passados, mas que não foram reconhecidas, pois:
 - (i) Não é provável que seja exigido um pagamento para liquidar tais obrigações; ou
 - (ii) O valor das obrigações não pode ser mensurado com fiabilidade suficiente.

Os passivos contingentes não são reconhecidos em balanço sendo divulgados nas Notas explicativas, a menos que a probabilidade de o Banco ter de efetuar um pagamento seja remota.

2.14. Locações

As operações de locação financeira são registadas da seguinte forma:

Como locador

Os contratos de locação financeira são registados no balanço como créditos concedidos, sendo estes reembolsados através das amortizações de capital constantes do plano financeiro dos contratos.

Os juros incluídos nas rendas debitadas aos clientes são registados como rendimentos enquanto que as amortizações de capital, também incluídas nas rendas, são deduzidas ao valor do crédito concedido a clientes, conforme acima referido. O reconhecimento dos juros reflete uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido remanescente do locador.

022
7
X

2.15. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros são reconhecidos nas rubricas de juros e rendimentos similares ou juros e encargos similares, utilizando o método da taxa de juro efetiva.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto, para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro. A taxa de juro efetiva é estabelecida no momento do reconhecimento inicial dos ativos e passivos financeiros e não é revista subsequentemente.

Para o cálculo da taxa de juro efetiva são estimados os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando, no entanto, eventuais perdas de crédito futuras. O cálculo inclui as comissões que sejam parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios e descontos diretamente relacionados com a transação. No caso de ativos financeiros ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em juros e rendimentos equiparados são determinados com base na taxa de juro utilizada na mensuração da perda por imparidade.

No que se refere aos instrumentos financeiros derivados, a componente de juro inerente à variação de justo valor não é separada e é classificada na rubrica de resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados.

A taxa de desconto aplicada na atualização das responsabilidades cujo vencimento foi antecipado para a data da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária, tal como referido no ponto 2.7, é a taxa de juro legal (civil ou comercial), deduzida da taxa de juros acordada quando esta é inferior à taxa legal, ou 0% quando esta é superior. Conforme estipula o artigo 1º da Portaria 291/2003, de 8 de abril a taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixada em 4% e nos termos do Aviso n.º 11571/2019, de 28 de junho, do Ministério das Finanças – Direção Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de agosto, a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais para 2019 foi fixada em 7%.



2.16. Reconhecimento de rendimentos de serviços e comissões

Os rendimentos de serviços e comissões são reconhecidos da seguinte forma:

- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos na execução de um ato significativo, como por exemplo comissões na syndicação de empréstimos, são reconhecidos em resultados quando o ato significativo tiver sido concluído.
- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos à medida que os serviços são prestados são reconhecidos em resultados no exercício a que se referem.
- Os rendimentos de serviços e comissões que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados em resultados pelo método da taxa de juro efetiva.

2.17. Reconhecimento de dividendos

Os rendimentos de instrumentos de capital (dividendos) são reconhecidos quando o direito de receber o seu pagamento é estabelecido.

2.18. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

A caixa e equivalentes de caixa excluem os depósitos de natureza obrigatória realizados junto de Bancos Centrais.

2.19. Benefícios aos empregados

Pensões

Todos os trabalhadores do BES foram transferidos para o Novo Banco na sequência da aplicação da medida de resolução. Assim, o que se refere nos parágrafos seguintes é de natureza geral.

ca
7
/

As responsabilidades do Banco com pensões de reforma são calculadas com base no Método da Unidade de Crédito Projetada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo é determinada com base nas taxas de mercado associadas a emissões de obrigações de empresas de alta qualidade, denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

O rendimento/ gasto de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/ responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma e atrás referida. Nessa base, o rendimento/ gasto líquido de juros representa o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma líquidas do rendimento teórico dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento teórico dos ativos do fundo e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de outro rendimento integral.

O Banco reconhece na sua demonstração de resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o rendimento/ gasto líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) os custos com serviços passados e (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir os 65 anos de idade.

2.20. Apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas

Conforme descrito na Nota 1, a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução em 3 de agosto de 2014, resultou na transferência da generalidade da atividade desenvolvida pelo Banco, bem como dos respetivos ativos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A..

Adicionalmente, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido, de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais.

De referir que no dia 13 de julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

Assim, o Conselho de Administração em funções nessa data, entendeu estar perante a descontinuação da atividade bancária do BES desde 4 de agosto de 2014, permanecendo apenas na esfera do Banco, a gestão dos ativos e passivos remanescentes conforme descrito nas Notas 29 e 30.

Também os requisitos de divulgação das IFRS foram adaptados às circunstâncias, sendo apresentadas nestas demonstrações financeiras as divulgações que a Comissão Liquidatária considerou necessárias para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução determinada pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014 e subsequentes ajustamentos, bem assim como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2016, incluindo os efeitos da revogação da autorização, e nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

NOTA 3 – PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O normativo contabilístico aplicável estabelece uma série de tratamentos contabilísticos e requer que a Comissão Liquidatária efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são apresentadas nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação. Uma descrição alargada das principais políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco é apresentada na Nota 2 às demonstrações financeiras.

Considerando que em muitas situações existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pela Comissão Liquidatária, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Liquidatária considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banco e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

3.1. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e, na ausência de cotação, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes dos reportados.

3.2. Perdas por imparidade no crédito sobre clientes

O Banco efetuou uma revisão da sua carteira de crédito remanescente após a aplicação da medida de resolução de forma a concluir sobre a capacidade de recuperação dos valores em dívida.

O processo de avaliação desta carteira de crédito é sujeito a diversas estimativas e julgamentos e teve em conta a atual situação do Grupo Espírito Santo, cujos créditos

al
7
X

compõem a parte substancial desta carteira após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014. A utilização de outros pressupostos e estimativas poderia resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o conseqüente impacto nos resultados do Banco.

3.3. Imparidade de outros ativos financeiros

O Banco determina que existe imparidade nos seus instrumentos financeiros quando existe uma desvalorização continuada ou de valor significativo no seu justo valor ou quando prevê existir um impacto nos fluxos de caixa futuros dos ativos. Esta determinação requer julgamento, no qual o Banco recolhe e avalia toda a informação relevante à formulação da decisão.

3.4. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades por pensões de reforma requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais, rentabilidade estimada dos investimentos e outros fatores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

Alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

3.5. Provisões e Passivos contingentes

Foram dirigidas ao Banco diversas reclamações assim como têm sido intentados processos judiciais os quais se encontram referenciados nas Notas 22 e 27. A determinação do montante de responsabilidades que deve ser provisionado, ou que deve ser divulgado, requer a utilização de julgamentos e de pressupostos com vista a determinar se existe uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros ou a efetuar uma estimativa fiável de quantia de obrigação, o que é condicionado pela aplicação das regras de liquidação judicial em que o Banco se encontra.

Outras interpretações, julgamentos ou estimativas poderiam apurar valores diferentes de provisão ou de responsabilidades contingentes divulgadas.

3.6 Imposto sobre os lucros

Em Portugal, as Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável durante um período de quatro anos, podendo ser superior no caso de haver prejuízos fiscais reportáveis, uma vez que podem ser revistos aquando da sua utilização. Desta forma, é possível que ocorram correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal.

Em exercícios anteriores, foi efetuado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária e Aduaneira tendo em vista esclarecer o enquadramento fiscal a conferir ao reconhecimento dos efeitos do vencimento antecipado das emissões obrigacionistas e de outros passivos em idêntica situação, conforme o exigido pelo artigo 91º do CIRE. O BES – Em Liquidação optou por tratar a diferença entre o valor nominal e o valor atual das obrigações resultante da aplicação do artigo 91º, n.º 2, do CIRE, através de um rendimento reconhecido nas contas de 2016, por ter sido naquele exercício que se verificou a decisão de revogação da autorização. A resposta recebida da Autoridade Tributária e Aduaneira veio ao encontro da convicção da Entidade de que o rendimento em causa não deve ser sujeito a tributação, não entrando assim para a formação da matéria coletável da Entidade no âmbito do número 2 do artigo 268º do CIRE.

É expetativa da Entidade que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registados nas demonstrações financeiras.

col
7
X

CM
7/10
S

NOTA 4 – MARGEM FINANCEIRA

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Juros e rendimentos similares		
Juros de Crédito	225	259
Juros de instrumentos financeiros ao justo valor através de ORI	1 509	737
Juros de disponibilidades e aplicações em instituições de crédito	170	5 809
Outros juros e rendimentos similares	5	-
	<u>1 909</u>	<u>6 805</u>
Juros e encargos similares		
Juros de responsabilidades representadas por títulos	(150 451)	(151 925)
Juros de recursos de clientes	(429)	(336)
Juros de passivos subordinados e obrigações perpétuas	(86 489)	(86 489)
Outros juros e encargos similares	(19 923)	(20 491)
	<u>(257 293)</u>	<u>(259 241)</u>
	<u>(255 384)</u>	<u>(252 436)</u>

A rubrica de juros e rendimentos similares inclui os juros da carteira de crédito, os juros dos depósitos a prazo e os juros de instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral existentes em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 (ver Notas 14, 15 e 16).

O incremento registado na rubrica de juros de instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral resulta da permanência verificada nos ativos detidos ao longo do ano de 2019, contrariamente ao ano de 2018 no qual foi efetuado um investimento relevante no final do ano (Nota 14).

No final de 2018 ocorreu a liquidação antecipada do depósito a prazo constituído no Novo Banco, no montante de 21 282 milhares de euros pelo prazo de 5 anos (Nota 15), tendo sido recebidos, por antecipação, a quase totalidade dos juros da aplicação, no montante de 5 912 milhares de Euros, com a consequente retenção de impostos na fonte no montante de 1.478 milhares de euros. O recebimento destes juros é, deste modo, o principal responsável pelo ativo por imposto corrente apurado pelo BES – Em Liquidação com referência a 31 de dezembro de 2018 sob a forma de retenção na fonte sobre rendimentos de capitais.

A rubrica de encargos com juros de responsabilidades representadas por títulos nos montantes de 150,45 milhões de euros e 151,93 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, respetivamente, corresponde aos juros subjacentes às

obrigações sénior retransmitidas do Novo Banco para o BES no dia 29 de dezembro de 2015 (ver Notas 21 e 30).

No que respeita à rubrica de encargos com juros de passivos subordinados e obrigações perpétuas, a mesma corresponde no período findo em 31 de dezembro de 2019 ao montante total de 86,49 milhões de euros (idêntico valor em 31 de dezembro de 2018) relativo a juros de mora das obrigações subordinadas emitidas pelo BES até 2013, dos empréstimos subordinados obtidos do BES Finance e das obrigações perpétuas emitidas pela Entidade (Ver Notas 23 e 25).

A rubrica de outros juros e encargos similares inclui, nos exercícios de 2019 e de 2018, os montantes de 14,81 milhões de euros relativos aos juros de mora devidos pelo empréstimo obtido da Oak Finance (Ver Nota 20) e de 3,0 milhões de euros referentes a contratos de derivados celebrados com entidades do GES (Ver Nota 24).

NOTA 5 – RENDIMENTOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Rendimentos de serviços e comissões		
Por serviços bancários prestados	1	2
Por garantias prestadas	67	10
Por créditos abertos à importação	26	-
Outras comissões	-	190
	94	202

A 31 de dezembro de 2018 a rubrica de rendimentos de serviços e comissões deve ser analisada em articulação com a rubrica de encargos de serviços e comissões (Ver Nota 6), respeitando a parcela mais significativa ao acréscimo e reversão de comissões associadas à execução de créditos documentários (175 mil euros), cujas operações não se concretizaram.

OR
M
S

NOTA 6 – ENCARGOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Encargos de serviços e comissões		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(85)	(73)
Por compromissos assumidos perante terceiros	(127)	-
Outras comissões	-	(175)
	(213)	(248)

A subrubrica de encargos de serviços e comissões relativa a serviços bancários prestados por terceiros inclui os montantes de 72 milhares de euros e 66 milhares de euros, respetivamente em 2019 e 2018, relativamente a comissões pagas à Interbolsa pela manutenção das emissões de títulos.

NOTA 7 – RESULTADOS DE REAVIAÇÃO CAMBIAL

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)					
	31.12.2019			31.12.2018		
	Proveitos	Custos	Total	Proveitos	Custos	Total
Reavaliação cambial	556	476	80	16 223	16 250	(27)
	556	476	80	16 223	16 250	(27)

Esta rubrica inclui os resultados decorrentes da reavaliação cambial de ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2.

O resultado líquido é essencialmente justificado pela variação do dólar face ao euro, atendendo à exposição dos outros ativos e outros passivos da Entidade.

col
 7
 X

NOTA 8 – OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Outros resultados de exploração		
Reversão de redução de responsabilidades (Art. 91º CIRE)	(745)	-
Impostos diretos e indiretos	386	(360)
Outros	(492)	667
	(851)	307

A 31 de dezembro de 2019 esta rubrica inclui acertos respeitantes ao vencimento antecipado das obrigações sénior, nos termos do artº 91º do CIRE (745 mil euros), bem como acertos de impostos que tinham sido registados em anos anteriores (386 mil euros) e ainda o reconhecimento de passivos associados à elaboração da lista de credores (492 mil euros).

Com referência a 31 de dezembro de 2018, esta rubrica inclui o montante de 667 mil euros referentes ao desbloqueio de depósitos de clientes (Nota 20) que se encontravam bloqueados pelo BES - Em liquidação desde a data da resolução e que, conseqüentemente, não são responsabilidades do Banco. O montante de 360 mil euros refere-se ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) de anos anteriores e, entretanto, reconhecidos.

NOTA 9 – GASTOS COM PESSOAL

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Vencimentos e salários	553	553
Remunerações	553	553
Encargos sociais obrigatórios	144	118
Custos com benefícios pós emprego	7	6
Outros custos	25	26
	729	703

CM
M
D
As remunerações e outros benefícios de curto prazo incluem o subsídio de férias a pagar em 2020, bem como a diferença entre o valor acrescido em 2018 e o valor efetivamente pago em 2019 a este respeito.

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 não existia crédito concedido ao pessoal pelo BES - Em liquidação.

O número de colaboradores do Banco, considerando os efetivos e os contratados a termo, apresenta a seguinte desagregação por categoria profissional:

	31.12.2019	31.12.2018
Funções diretivas	3	3
Funções específicas	3	3
Funções administrativas e outras	3	3
	9	9

NOTA 10 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Pensões de reforma e benefícios de saúde

Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACTV) celebrado com os sindicatos e vigente para o setor bancário e o contrato de sociedade, o BES assumiu o compromisso de conceder aos seus empregados e administradores, ou às suas famílias, prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência. Aos trabalhadores bancários era ainda assegurada a assistência médica através de um Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS), gerido pelo Sindicato respetivo, tendo o Banco de efetuar contribuições obrigatórias, correspondentes a uma percentagem pré-definida do total das retribuições efetivas dos trabalhadores no ativo, incluindo, entre outras, o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

O Banco constituiu um fundo de pensões para cobrir as prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência e ainda as responsabilidades para com benefícios de saúde (SAMS) e o subsídio por morte. O fundo tem como sociedade gestora a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (GNB).

O Fundo de Pensões do Banco Espírito Santo, S.A. contempla três planos distintos: o plano base, aplicável a todos os trabalhadores e que assegura os benefícios previstos no ACTV, o plano complementar, aplicável aos quadros diretivos e que assegura benefícios

complementares aos previstos no ACTV e o plano da comissão executiva, aplicável aos membros da comissão executiva.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do BES, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o BES, mais tendo determinado que o Banco e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

Do acima exposto resulta que se mantiveram no BES as responsabilidades de financiamento do Fundo de Pensões com as contribuições necessárias para que este possa fazer face aos encargos com as pensões e demais benefícios atribuídos aos administradores nos termos do plano da comissão executiva, para os administradores em funções na data da aplicação da medida de resolução ou abrangidos pela deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2015, como tendo contribuído para o agravamento da situação financeira do BES, cabendo ao Novo Banco o financiamento do Fundo de Pensões relativo aos encargos decorrentes dos demais planos de pensões e do plano comissão executiva no que se refere aos benefícios dos administradores que não estavam em exercício de funções na data da medida de resolução nem contribuíram para o agravamento da situação financeira do BES, conforme determinado pela deliberação do Banco de Portugal do dia 3 de agosto de 2015. Em suma, e em virtude da medida de resolução, passaram a coexistir no âmbito do Fundo de Pensões, os planos de pensões do Novo Banco (i.e. o plano base, o plano complementar e plano da comissão executiva relativamente aos administradores não excluídos) e o plano de pensões do BES (ou seja o plano da comissão executiva relativo aos administradores acima referidos).

Para efeitos da execução da deliberação do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, seria necessário proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES – Em liquidação e à separação de responsabilidades e patrimónios afetos ao plano da comissão executiva.

Assim, foi efetuada, em 28 de maio de 2015, e atualizada, em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável da sociedade gestora atrás mencionada, a identificação e separação das responsabilidades e do património do plano complementar CE, tendo para o efeito, e

conforme instruções da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sido identificadas as responsabilidades individuais em 3 de agosto de 2014 e sido dividido o valor do património proporcionalmente, de modo a garantir um nível de financiamento igual para as partes, registando o BES nessa data uma insuficiência de 13,5 milhões de euros.

No exercício de 2017 foi efetuada uma análise exaustiva através da qual se concluiu que havia direitos adquiridos do Novo Banco a quem estavam incorretamente atribuídos benefícios ao abrigo do Plano da Comissão Executiva. Decorrente destes ajustes de responsabilidades entre o BES e Novo Banco teve que se reafetar novamente o património a 3 de agosto de 2014, com reflexo em datas subseqüentes, o que originou um acréscimo do património atribuído ao BES no valor de 8,2 milhões de euros.

À data 31 de dezembro de 2019, com base numa nova estimativa efetuada, a insuficiência entre as responsabilidades e património do plano foi estimada num valor que ascende a cerca de 49,3 milhões de euros (31 de dezembro de 2018: 43,0 milhões de euros).

Em 18 de março de 2016, o BES, o Novo Banco e a GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. apresentaram um requerimento junto do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no sentido de ser autorizada a alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões, nos termos do qual é criado um subfundo para o BES, cujo património financia as responsabilidades que lhe cabem. Posteriormente, ocorreram várias interações entre as partes, tendo havido uma decisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões em junho de 2020 (Ver Nota 31).

As responsabilidades com pensões em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 registadas pelo BES, refletem a melhor estimativa da Comissão Liquidatária tendo presente os requisitos da IAS 19. Contudo, assim que seja assinada a alteração do contrato constitutivo do fundo de pensões, a quota-parte do fundo a afetar ao BES – Em liquidação será extinta, o que ocorrerá em 2020.

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, o número de participantes no plano de pensões do BES é o seguinte:

	31.12.2019	31.12.2018
Reformados e sobreviventes	10	10
	10	10

Com referência a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, foi efetuada pelo atuário responsável da sociedade gestora, uma avaliação atuarial. Os pressupostos atuariais

utilizados no cálculo das responsabilidades em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 são apresentados como segue:

	31.12.2019	31.12.2018
Pressupostos atuariais		
Taxas de rendimento do fundo	1,35%	2,10%
Taxa de desconto	1,35%	2,10%
Taxa de crescimento de pensões	0,50%	0,75%
Tábua de mortalidade masculina	TV 88/90	TV 88/90
Tábua de mortalidade feminina	TV 88/90 - 2 anos	TV 88/90 - 2 anos

A aplicação da política contabilística descrita na Nota 2.19, traduz-se nas seguintes responsabilidades e níveis de cobertura reportáveis a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Ativos (responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço		
Total de responsabilidades	(108 577)	(99 219)
Cobertura		
Saldo dos fundos	59.257	56.208
Ativos (responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço	(49 319)	(43 011)
Desvios atuariais acumulados reconhec. em Outro Rendimento Integral	1 166 510	1.161.244

Conforme descrito na Nota 1, o BES encontrava-se dispensado da observância de normas prudenciais aplicáveis, do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas e, por deliberação do Banco Central Europeu, de 13 de julho de 2016, foi revogada a sua autorização para o exercício de atividade. Nessa base, não se encontram previstas contribuições pelo BES – Em liquidação para o fundo de pensões, não obstante a insuficiência de cobertura que se vem a verificar desde 31 de dezembro de 2015 até à data de referência das presentes demonstrações financeiras, 31 de dezembro de 2019.

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e benefícios de saúde pode ser analisada como segue:

ORA
MPL
S

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Responsabilidades do início do exercício	99 219	97 093
Custos dos juros	2 075	2 031
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Ganho/(Perdas) atuariais	8 059	871
Pensões pagas pelo fundo	(776)	(776)
Responsabilidades no final do exercício	108 577	99.219

A evolução do valor do fundo de pensões pode ser analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Saldo dos fundos no início do exercício	56 208	58 152
Custo de gestão	(138)	
Rendimento real do fundo		
- Rendimento projetado	1 171	
- Ganho/(Perdas) atuariais	2 793	(1 168)
Pensões pagas pelo fundo	(776)	(776)
Saldo dos fundos no final do exercício	59 257	56.208

A evolução dos desvios atuariais reconhecidos em Outro rendimento integral pode ser analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Perdas atuariais no início do exercício	1 161 244	1 159 205
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Alteração de pressupostos	5 266	2.039
Saldo dos fundos no final do exercício	1 166 510	1.161.244

Os custos do período com pensões de reforma podem ser decompostos como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Custo/(proveito) líquido de juros	1 042	2 031
	1 042	2 031

O custo de juros encontra-se apresentado na margem financeira – outros juros e encargos similares (Nota 4).

A evolução das responsabilidades líquidas em balanço pode ser analisada como segue:


	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
No início do exercício	(43 011)	(38 941)
Custo do exercício	(1 042)	(2 031)
Perdas atuárias reconhecidas em Outro rendimento integral	(5 266)	(2 039)
No final do exercício	(49 319)	(43 011)

Depois de publicadas as contas do BES referentes a 2015, a GNB informou que a quota parte do património do BES no fundo de Pensões, àquela data, deveria ser de 52,4 milhões de euros, isto é, um valor inferior em 2,1 milhões de euros. Segundo informou a GNB, tal correção resultou de uma incorreta atribuição do valor da unidade de participação do fundo de pensões. Contudo, a fixação definitiva dos valores finais das quotas partes do BES – Em liquidação e do Novo Banco dependem de aprovação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, podendo, inclusivamente, vir a ocorrer alteração dos cálculos efetuados com referência à data da resolução do BES, pelo que o Conselho de Administração, em funções à data, optou por não alterar os valores anteriormente divulgados.

Em suma, em 31 de dezembro de 2019 a quota parte do património do BES – Em liquidação no Fundo de Pensões era de 59,3 milhões de euros (2018: 56,2 milhões de euros). Adicionalmente, refere-se que entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 foram pagas pensões a ex-administradores no montante de 776 milhares de euros (2018: 776 milhares de euros). No período findo a 31 de dezembro de 2019 as responsabilidades ascendem ao valor de 108,6 milhões de euros (2018: 99,2 milhões de euros).

Na sequência do que foi anteriormente referido, em 6 de janeiro de 2017, a GNB, o Novo Banco e o BES – Em liquidação solicitaram nova autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASSFP) para proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Novo Banco e à criação de um sub-fundo em nome do BES – Em liquidação, com a simultânea extinção deste sub-fundo, para dar cumprimento ao disposto no regime jurídico dos fundos de pensões, dado que o Banco se encontra impedido de proceder ao pagamento das contribuições necessárias para assegurar o financiamento das responsabilidades do sub-fundo. A ASSFP em 31 de dezembro de 2019 estava a analisar esse pedido, tendo-se pronunciado em junho de 2020 (Ver Nota 31).

De referir, por último, que a GNB – Fundos de Pensões, SA interpôs uma ação declarativa de simples apreciação, que corre termos no Juízo Central Cível de Lisboa, a fim de fixar os direitos dos participantes e beneficiários do plano da Comissão Executiva relativamente à aplicação do disposto no artº 402º do Código das Sociedades Comerciais. Da decisão desta ação


 poderão resultar alterações significativas na determinação das responsabilidades por pensões de reforma e na consequente situação das quotas-partes do BES e do Novo Banco no Fundo de Pensões, não tendo havido alterações neste âmbito face ao enquadramento adotado em períodos anteriores. Como referido atrás, o projeto de alteração do contrato constitutivo para, transitoriamente, ter em conta esta situação foi aprovado pela ASSFP e comunicado por carta de 16 de junho de 2020.

NOTA 11 – GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Consultoria e auditoria	219	258
Judiciais, contencioso e notariado	2 783	1 705
Rendas e alugueres	99	82
Comunicações e expedição	90	50
Deslocações e representação	4	5
Água, energia e combustíveis	12	11
Conservação e reparação	1	1
Material de consumo corrente	7	8
Outros custos	32	30
	3 247	2 150

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 a principal rubrica de Gastos Gerais Administrativos contempla fundamentalmente avenças e honorários de advocacia e consultoria jurídica.

Os honorários devidos pela revisão legal das contas dos períodos findos a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, IVA excluído, de acordo com o disposto no art. 508º - F do Código das Sociedades Comerciais, detalham-se como se segue:

	2019	2018
Serviços de auditoria	23	24
Valor total dos serviços faturados	23	24

NOTA 12 – IMPOSTOS CORRENTES E ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

O encargo com impostos sobre lucros no exercício é analisado como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Impostos correntes		
Do exercício	7	9
	7	9

A rubrica de Ativos por impostos correntes em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é composta por:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Retenções na fonte (1)	403	1 590
Pagamentos especiais por conta	105	105
	508	1.695

(1) Ver detalhe relativo a 31 de dezembro de 2018 na Nota 4

NOTA 13 – DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Disponibilidades em outras instituições de crédito no país:		
Depósitos à ordem	1 085	1 164
	1 085	1 164

Os montantes acima apresentados foram considerados como caixa e equivalentes de caixa para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

NOTA 14 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é analisada como segue:

	Saldo inicial	Aquisição	Variação de justo valor		Juros periodificados	Alienação/ correção SI	Redução Capital	Valor de Balanço
			Positiva	Negativa				
(milhares de euros)								
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo								
De emissores públicos	50 650	-	15	(451)	561	(561)	-	50 215
Ações	399	-	-	-	-	-	-	399
Outros títulos de rendimento variável	553	-	-	(107)	-	-	(171)	274
Saldo a 31 de dezembro de 2019	51 602	-	15	(558)	561	(561)	(171)	50 888
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo								
De emissores públicos	29 943	20 654	56	(134)	356	(224)	-	50 650
Ações	399	-	-	-	-	-	-	399
Outros títulos de rendimento variável	582	-	-	(30)	-	-	-	553
Saldo a 31 de dezembro de 2018	30 925	20 654	56	(164)	356	(224)	-	51 602

Durante o exercício de 2018, no âmbito do acordo extrajudicial de Regularização de Dívida do devedor MQP SGPS, SA., o Banco recebeu 200 unidades de participação do Fundo Albuquerque. No decorrer do exercício de 2019 ocorreu a redução do capital do fundo que se consubstanciou numa redução do valor das unidades de participação, resultando numa valorização em 31 de dezembro de 2019 de 274 milhares de euros (2018: 553 milhares de euros).

O Banco detém ainda em 31 de dezembro de 2019 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A. (“ESHCI”), as quais resultaram de execução, após 4 de agosto de 2014, de penhor financeiro recebido como colateral de uma operação de crédito. Atendendo às características do ativo em causa, o respetivo justo valor à data de 31 de dezembro de 2019, de 399,3 milhares de euros (igual valor em 2018), foi apurado com base na melhor estimativa dos dividendos que se espera venham a ser distribuídos pela entidade.

Em outubro de 2015, o BES recebeu uma carta da administradora de insolvência da sociedade Espírito Santo Financial Group (“ESFG”), atualmente objeto de um processo de insolvência que corre termos no Luxemburgo, na qual se invoca a invalidade do penhor financeiro, constituído em 27 de junho de 2014, pelo qual foram dadas em penhor ao BES pela ESFG 3.225.283 ações da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., e 550 ações da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., que eram pertença da ora insolvente ESFG. Nessa medida, exigia que o BES devolvesse à ESFG (i) os proveitos da venda das ações da Espírito Santo Saúde recebidos pelo BES na sequência da execução do referido penhor e (ii) as ações da ESHCI de que o BES se apropriou em execução do referido penhor, mais informando o Banco que, caso este não aceitasse tal pedido, agiria judicialmente para contestar a validade formal e material do

penhor, bem como da sua execução. O BES respondeu à referida carta rejeitando o pedido nela formulado por entender que são improcedentes os fundamentos alegados relativamente à invalidade do penhor e da respetiva execução.

O BES foi reconhecido pela ESHCI e pelos demais sócios como o titular da participação de 17,74% do capital da ESHCI, tendo exercido os direitos inerentes a estas ações. Neste contexto o BES participou na Assembleia geral da ESHCI que teve lugar no dia 15 de março de 2016, na qual foi aprovada a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício de 2014 e contemplou a distribuição de dividendos aos acionistas, cabendo ao BES o valor bruto de cerca de 9,2 milhões de euros, os quais foram recebidos no dia 22 de março de 2016.

No dia 2 de maio de 2016, o BES foi notificado da existência de uma ação intentada pela Massa Insolvente da ESFG tendo por objeto o contrato de penhor financeiro de 27 de junho de 2014 e sua execução pelo BES, em outubro de 2015, ação que o Banco contestou. Nesta ação, que corre os seus termos junto do Tribunal de Comércio do Luxemburgo, são igualmente Rés a Luz Saúde, S.A. (ex-ESS), a ESHCI e a SG Audit, SARL. Na ação é pedida, a título principal, a declaração de nulidade ou, pelo menos, de ineficácia perante a ESFG, do contrato de penhor financeiro celebrado em 27 de junho de 2014, e condenação do BES na devolução do crédito resultante da execução do penhor e no pagamento da indemnização decorrente da «perda de valor sofrida pelos títulos».

Adicionalmente a ESFG intentou uma providência cautelar no Luxemburgo e outra em Portugal, na qual pediu a restituição provisória da posse das ações da ESHCI e dos 9,2 milhões de euros recebidos pelo BES a título de dividendos. A oposição do BES foi julgada improcedente e foi ordenado o arrolamento das ações e do referido montante, pelo que o Banco cumpriu a sentença, tendo depositado tais ações e o montante em questão à ordem do tribunal, e apresentou recurso da mesma. Entretanto, conforme notificação de 30 de março de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão que deu provimento ao recurso apresentado pelo BES, decretando a extinção da providência cautelar, por inutilidade superveniente da lide, e ordenando o levantamento da mesma. Entretanto no dia 21 de abril de 2017 o BES – Em Liquidação foi notificado do recurso interposto pela Massa Insolvente da ESFG, o qual foi, entretanto, decidido no sentido da confirmação das decisões anteriores. Em 21 de março de 2018, na sequência de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, que ordenou o levantamento da providência cautelar, o Tribunal de 1ª Instância determinou a devolução ao BES da importância em causa, o que ocorreu em maio de 2018.

A 18 de maio de 2018, a Comissão Liquidatária do BES recebeu um requerimento apresentado pela Massa Insolvente da ESFG relativo à sua pretensão de exercer o direito de restituição e separação de bens da massa nos termos do artigo 141.º do CIRE relativamente às 550 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A.,

CM
M.
S.

do montante de 9.225.806,45 euros que o BES recebeu a título de dividendos desta sociedade na sequência da deliberação da Assembleia Geral de 15 de março de 2016, o qual foi contestado pelo BES com a entrega da correspondente peça processual em 19 de junho de 2018. Aguarda-se o desenvolvimento do processo judicial em causa. Adicionalmente, a Massa Insolvente da ESFG apresentou, em 21 de setembro de 2019, uma impugnação da lista de credores junto do Tribunal do Comércio, dado o não reconhecimento do crédito reclamado, que o BES vai contestar.

No decurso do exercício de 2018 o Banco efetuou um investimento total no valor de 20.654 milhares de euros (inclui 561 milhares de euros de juros corridos à data da aquisição) em Obrigações do Tesouro OT 5,65% 15/02/2024, as quais se encontram valorizadas em 31 de dezembro de 2019 pelo montante de 19.814 milhares de euros (20.149 milhares de euros em 31 de dezembro de 2018).

No decurso do exercício de 2017 o Banco efetuou um investimento total no valor de 29.052 milhares de euros em Obrigações do Tesouro OT 2,2% 17/10/2022, as quais se encontram valorizadas em 31 de dezembro de 2019 pelo montante de 29.483 milhares de euros (2018: 29.584 milhares de euros).

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 encontram-se acrescidos juros sobre as obrigações detidas nos montantes de 917 milhares de euros e 356 milhares de euros, respetivamente. No exercício de 2019 foram transferidos para conta de juros periodificados 561 milhares de euros de juros corridos à data da aquisição em Obrigações do Tesouro OT 5,65% 15/02/2024.

NOTA 15 – APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Aplicações em instituições de crédito no país		
Depósitos em outras instituições de crédito	100 678	91 529
Juros de depósitos em outras instituições de crédito	64	32
	100 741	91 561

Os depósitos em outras instituições de crédito no país vencem maioritariamente juros a taxas compreendidas entre 0,03% e 0,25% (2018: 0,12% e 0,50%).

022
 J
 S

O escalonamento das aplicações em instituições de crédito por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é como se segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Até 3 meses	48 054	33 136
De 3 meses a um ano	52 687	58 425
	100 741	91 561

NOTA 16 – CRÉDITO A CLIENTES

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
A empresas		
Créditos em conta corrente	287	287
Empréstimos	28 132	28 132
Locação financeira	3 955	5 889
Outros créditos	-	-
	32 374	34 308
Crédito e juros vencidos		
De 1 a 3 anos	955 325	950 848
	955 325	950 848
	987 699	985 156
Perdas por imparidade	(961 761)	(960 632)
	25 938	24 523

A carteira de crédito do BES - Em liquidação em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é fundamentalmente constituída por créditos sobre entidades do Grupo Espírito Santo.

No exercício findo a 31 de dezembro de 2016 foi reconhecida na rubrica de Crédito a Clientes o valor proveniente das aplicações em instituições de crédito no estrangeiro no montante de 15,4 milhões de euros que se refere a um depósito efetuado pelo BES junto do Espírito Santo Bank (Panamá). Tendo em consideração a situação desta instituição, o Conselho de Administração do BES em funções, no exercício de 2015, considerou ser necessária a

constituição de uma perda por imparidade para a totalidade do saldo, situação que se manteve até à data de referência das presentes demonstrações financeiras.

As perdas por imparidade reconhecidas no balanço em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 refletem a melhor estimativa da Comissão Liquidatária do BES - Em liquidação quanto à capacidade de recuperação destes créditos, tendo em consideração a atual situação que envolve o Grupo Espírito Santo.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

(milhares de euros)	
31 de dezembro de 2017	950 168
Dotações / (reposições)	(87)
Diferenças de câmbio e outras	10 552
31 de dezembro de 2018	960 632
Dotações / (reposições)	(3 351)
Diferenças de câmbio e outras	4 480
31 de dezembro de 2019	961 761

No exercício de 2019 foram desreconhecidas perdas por imparidade no montante total de 3.351 milhares de euros, refletindo alterações nas perspetivas de recuperabilidade de alguns créditos, na sequência da concretização subsequente de operações de cessão de créditos.

As diferenças de câmbio resultam da variação do dólar face ao euro, atendendo à exposição de alguns créditos da Entidade àquela moeda estrangeira.

A esta data, uma parte significativa da carteira de crédito encontra-se em imparidade, apesar de a maturidade contratual de alguns créditos não ter ainda sido atingida. Desta forma, a informação que se apresenta abaixo respeita ao escalonamento do crédito a clientes por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2019 e a 31 de dezembro de 2018, no entanto para uma parte significativa da carteira de crédito a sua data de maturidade efetiva é, na realidade, indeterminada.

ORL
 J
 A

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Até 3 meses	714	750
De 3 meses a um ano	1 204	1 308
De um a cinco anos	2 324	4 118
Duração indeterminada	983 457	978 980
	987 699	985 156

NOTA 17 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

Os dados financeiros relativos às empresas subsidiárias e associadas são apresentados no quadro seguinte:

	N.º de ações	Participação directa no capital	Valor nominal (euros)	31.12.2019				31.12.2018	
				Custo da participação	Alienação participação financeira	Utilização de Perdas por imparidade	Perdas por Imparidade Acumuladas	Valor Líquido	Valor Ilíquido
BRICKELL BANK	3 188 525	99,99%	3,62	89 691	(6 987)	(82 704)	-	-	-
BES FINANCE	100 000	100,00%	1,00	25	-	-	(25)	-	6 987
				89 716	(6 987)	(82 704)	(25)	-	6 987

A medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES, em 3 de agosto de 2014, implicou a transferência da quase totalidade da carteira de Investimentos em subsidiárias e associadas do BES para o Novo Banco, S.A., com exceção de:

- (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
- (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank, em Miami (ES Bank);
- (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia).

No dia 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou a adoção de medidas extraordinárias de saneamento do Banco Espírito Santo Angola, S.A (BES Angola), atualmente denominado Banco Económico, tendo para o efeito procedido à nomeação de administradores provisórios para a referida instituição financeira. No contexto deste processo de saneamento o Banco Nacional de Angola anunciou que *“logo na fase inicial de implementação será revogada a Garantia Soberana emitida pelo Tesouro Nacional”* a favor do Banco Espírito Santo Angola S.A., até ao valor de 5,7 mil milhões de USD, relativamente a créditos concedidos a um conjunto de entidades empresariais Angolanas. Na sequência destas medidas de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou no dia 20 de outubro de 2014, a adoção pelos acionistas de determinadas medidas, com efeitos imediatos, nomeadamente o aumento do capital do BES

ON
f

Angola, por conversão de parte do respetivo empréstimo interbancário sénior, então detido pelo Novo Banco, S.A., seguido de uma redução dos capitais próprios dos acionistas por absorção da totalidade dos prejuízos acumulados e de um novo aumento de capital subscrito por acionistas e outras entidades aceites pelo Banco Nacional de Angola. No dia 29 de outubro de 2014, a assembleia geral do BES Angola deliberou realizar a operação de redução e aumento do capital constante da deliberação do Banco Nacional de Angola de 20 de outubro de 2014.

Com esta operação, os então acionistas do banco, incluindo o BES, viram as suas participações no capital social do BES Angola completamente diluídas e o Banco deixou de ter qualquer participação no capital social do BES Angola, tendo incorrido na perda integral do valor investido de 273 milhões de euros. Consequentemente, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade nas demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, no valor da respetiva perda.

Não obstante, foram desencadeadas pelo BES as competentes reações legais em relação à referida assembleia geral do BES Angola junto das instâncias judiciais angolanas e, para o caso de se entender que a deliberação do Banco Nacional de Angola era vinculativa, foi apresentado o competente recurso hierárquico e o subsequente recurso contencioso. A ação de impugnação da deliberação social e o recurso contencioso da decisão do Banco Nacional de Angola ainda não têm decisão em primeira instância. Adicionalmente, no final de 2017, foi instaurada uma ação declarativa de condenação contra os anteriores acionistas do BESA pelo prejuízo que causaram ao BES ao terem impedido que este exercesse os seus direitos na referida assembleia geral do BESA, pedindo uma indemnização do valor perdido. Em 21 de abril de 2020, o Tribunal Provincial de Luanda proferiu despacho saneador-sentença na ação de responsabilidade civil contra os restantes acionistas do BESA que determinou a suspensão da instância, na medida em que a averiguação da ilicitude da sua atuação depende da caracterização e, nomeadamente, do carácter vinculativo, ou não, da deliberação do BNA, que está a ser apreciada na outra ação.

Não obstante as ações judiciais supra referidas, foi considerado, em períodos anteriores, pela Comissão Liquidatária do BES – Em Liquidação adequado proceder ao write-off da referida participação financeira, sem prejuízo dos direitos do BES a exercer no contexto judicial.

No que se refere ao Espírito Santo Bank de Miami, atualmente denominado Brickell Bank, foi imposta em 8 de agosto de 2014, pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC) uma *consent order*, a qual, nomeadamente, estipulava um prazo para a apresentação de um plano de venda, fusão ou liquidação da instituição. Em cumprimento deste plano, foi lançado um processo de venda do ES Bank tendo a 30 de abril de 2015 sido firmado um acordo para a venda da participação do BES nesta sociedade. Com base nos termos acordados com o

col
my
st

adquirente quanto ao mecanismo de fixação do preço da compra e venda, o montante de perda por imparidade relativamente a esta participação foi atualizado em 31 de dezembro de 2016 via valorização cambial do dólar, de forma a que o seu valor de balanço correspondesse à melhor expectativa do respetivo valor de venda e que se encontrava fixado em cerca de 10 milhões de USD. A concretização desse acordo estava sujeita às autorizações das autoridades regulatórias norte americanas, com uma “long stop date” fixada para 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de ser prorrogada até à obtenção das autorizações em causa. Contudo, o grupo comprador decidiu não prorrogar a “long stop date”, pelo que houve necessidade de organizar um novo processo de venda.

Em janeiro de 2018 foi celebrado um novo acordo de venda pelo valor de 11 milhões de USD, acrescido de um valor suplementar correspondente a 50% do excesso, se existir, do capital próprio da entidade a transacionar acima de 29 milhões de USD. O referido montante de venda foi considerado para efeitos de apuramento da perda por imparidade associada a este ativo com referência à data de 31 de dezembro de 2017.

Não se tendo concretizado o acordo acima referido, foram desenvolvidas outras iniciativas com vista à venda do ativo, tendo terminado as negociações em maio de 2019 pelo montante de 8 milhões de USD, valor este que foi considerado para efeitos de apuramento da perda por imparidade associada com referência a 31 de dezembro de 2018. A subjacente operação de fusão do Brickell Bank com a instituição potencialmente adquirente concretizou-se, após aprovação por parte das entidades reguladoras, pelo referido valor em setembro de 2019.

Na deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, que completou a medida de resolução aplicada ao Banco, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, deliberou a retransmissão das ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited (Ilhas Caimão) do Novo Banco, S.A., para o Banco Espírito Santo, S.A.. A Comissão Liquidatária do BES – Em liquidação, em 23 de setembro de 2016, deliberou a entrada em liquidação voluntária do BES Finance, tendo também nomeado os respetivos liquidatários, cujo processo se encontra a decorrer. A participação encontra-se em imparidade na sua totalidade. Segundo informação prestada pelos liquidatários, espera-se que a liquidação seja concluída a curto prazo.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

	(milhares de euros)
31 de dezembro de 2017	80 544
Dotações / (reposições)	2 185
31 de dezembro de 2018	82 729
Utilizações	(82 704)
31 de dezembro de 2019	25

NOTA 18 – OUTROS ATIVOS

A rubrica Outros ativos a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é analisada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Contas caução	4	4
Sector público administrativo	1 448	1 447
Outros devedores	2 645	2 616
Despesas com custo diferido	10	9
Outras operações a regularizar e outros ativos	111	112
	4 218	4 188
Perdas por imparidade	(2 543)	(2 543)
	1 675	1 645

A rubrica de Sector Público Administrativo inclui o montante de 1,2 milhões de euros referentes ao imposto a recuperar proveniente da demonstração de liquidação do IRC 2014. O montante encontra-se por receber, uma vez que o Estado está a reter todos os reembolsos fiscais ao BES - Em liquidação, devido à existência de processos de execução fiscal. A execução dos processos de execução fiscal, face ao disposto no artigo 145º-L nº7 do RGICSF e à entrada em liquidação do Banco, foi, entretanto, suspensa, pelo que, em consequência, se espera que estes valores sejam recebidos.

A rubrica de Outros devedores inclui o montante de 2,1 milhões de euros (2018: 2,1 milhões de euros) a receber da Opway Engenharia S.A., decorrente da reclamação dos beneficiários de garantias prestadas pelo BES, sob a forma de crédito documentário, a essa entidade. Foi reconhecida uma perda por imparidade de 100% para este ativo, refletindo a melhor

estimativa quanto à capacidade de recuperação deste montante, tendo em consideração a atual conjuntura que envolve aquela entidade.

NOTA 19 – RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

A rubrica Recursos de outras instituições de crédito é apresentada como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
No estrangeiro		
Depósitos	25	25
Juros	10	8
	35	33

Esta rubrica corresponde a passivos com o Banco Bradesco, excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H n.º 2 do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%.

Os Recursos de outras instituições de crédito apresentavam um prazo de vencimento até 3 meses. Não obstante, por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontrava-se dispensado do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo (ver Nota 1).

NOTA 20 – RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS

O saldo da rubrica Recursos de clientes e outros empréstimos é composto, quanto à sua natureza, como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Depósitos à ordem	6 659	6 659
Poupanças	1 442	1 442
Juros mora	2 322	1 894
	10 422	9 995
Outros - Empréstimos	740 453	740 453
Juros mora - Empréstimos	56 533	41 724
	796 986	782 177
	807 409	792 172

As rubricas Depósitos à ordem e Depósitos a prazo correspondem exclusivamente a passivos excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H, n.º 2, do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%, de membros dos órgãos de administração e fiscalização e de revisores oficiais de contas.

A rubrica Outros e Juros de mora - Empréstimos no valor total de 797 milhões de euros, juros a pagar de 57 milhões de euros incluídos (2018: valor total de 782 milhões de euros, incluindo juros a pagar de 42 milhares de euros) respeita a um financiamento concedido ao BES, através da sua sucursal no Luxemburgo, nos termos de um contrato celebrado com a Oak Finance Luxembourg, S.A. (entretanto transferido para os seus credores por via da liquidação física das “notes” por si emitidas), no dia 30 de junho de 2014, no montante de 834,6 milhões de USD. Nos termos deste contrato, a remuneração global para o período de duração do empréstimo correspondente a 6% (seis por cento) do seu montante total, foi cobrada antecipadamente sob a forma de um desconto de igual valor, correspondendo consequentemente a quantia recebida a 94% do valor do empréstimo. O valor do financiamento obtido encontrava-se registado pelo seu custo amortizado, o qual na data de início do contrato correspondia ao valor nominal deduzido do juro pago antecipadamente.

MB
Jul.
A

Conforme referido no comunicado do BES de 7 de janeiro de 2015, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, tomada em 22 de dezembro de 2014 ao abrigo do disposto nos artigos 145.º-G, n.º 1, e 145.º-H, n.º 2, alínea c) do RGICSF, na redação em vigor à data, a responsabilidade do BES - Em liquidação perante a Oak Finance (entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das “notes” por si emitidas) emergente do referido contrato de financiamento não foi transferida para o Novo Banco, S.A., com fundamento na convicção por parte do Banco de Portugal de que a Oak Finance atuou, na concessão do financiamento, por conta da Goldman Sachs International, entidade relativamente à qual o Banco de Portugal entende existirem razões para considerar que está incluída na alínea a), do n.º 2, do artigo 145.º-H, do RGICSF, na redação então em vigor.

Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes e ao abrigo dos artigos 66.º e 40.º, n.ºs 6 e 7, da Diretiva 2014/59/UE (BRRD) e do disposto nos artigos 145º-Q, n.ºs 1,3, 4 e 5, e 146.º, n.º 1, ambos do RGICSF, mais uma vez determinou e confirmou que a Responsabilidade Oak Finance (entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das “notes” por si emitidas) não se insere na categoria das responsabilidades transferidas conforme especificado na deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014.

Sem prejuízo dessa determinação e confirmação, o Banco de Portugal determinou também na referida deliberação que é necessário, para atingir os objetivos da resolução previstos no artigo 31.º da BRRD e no artigo 145º-C do RGICSF, que o transpõe, que a Responsabilidade Oak Finance (“entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das “notes” por si emitidas”) “permaneça para todos os efeitos (e seja considerada como tendo permanecido) no BES e não passe (nem seja considerada como tendo passado) em nenhum momento para o Novo Banco”. Mais determinou o Conselho de Administração do Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes e ao abrigo das disposições atrás citadas, aplicar “uma medida de resolução para efeitos da BRRD e/ou uma medida de saneamento nos termos da Diretiva 2001/24/CE, pela qual transfere de volta a Responsabilidade Oak Finance (entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das “notes” por si emitidas) do Novo Banco para o BES”. Estabeleceu ainda que “a transferência em causa compreende todas as responsabilidades associadas, juros e eventuais responsabilidades relativas a “cross-default” e produz efeitos a 3 de agosto de 2014”, devendo o Novo Banco e o BES garantir que os seus registos contabilísticos a refletem plenamente e atuar de acordo com o que nela se determina.

Por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontrava-se dispensado do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de

31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo (ver Nota 1).

Nos termos do disposto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) este passivo em moeda estrangeira foi convertido para euros à taxa de câmbio em vigor na data da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária e o capital vincendo foi reduzido para o montante que, se acrescido de juros calculados sobre esse mesmo montante, respetivamente à taxa legal ou a uma taxa igual à diferença entre a taxa legal e a taxa convencionada, pelo período de antecipação do vencimento, corresponderia ao valor da obrigação em causa. Até ao momento da aplicação da norma do CIRE, bem como nos períodos subsequentes, os juros de mora foram calculados sobre o valor nominal do financiamento, a uma taxa de 2%, conforme previsto no contrato vigente.

NOTA 21 – RESPONSABILIDADES REPRESENTADAS POR TÍTULOS

O saldo da rubrica Responsabilidades representadas por títulos e outros empréstimos é composto, como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Obrigações sénior	2 075 350	2 074 686
Juros	642 078	491 623
	2 717 428	2 566 309

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 as principais características das Obrigações sénior são as seguintes:

(milhares de euros)

Designação	Moeda	Montante Emitido	Data de emissão	31.12.2019		Taxa de juro	Maturidade
				Valor de Emissão	Valor de Balanço		
NB 6,875% 15/07/2016	EUR	81.400.000	15/07/2011	81 400	108.057	6,875%	15/07/2016
NB 6,9% 28/06/2024	EUR	87.000.000	28/06/2012	87 000	115.076	6,900%	28/06/2024
NB 4,75% 15/01/2018	EUR	500.000.000	15/01/2013	500 000	644.658	4,750%	15/01/2018
NB 4,0% 21/01/2019	EUR	750.000.000	21/01/2014	750 000	921.784	4,000%	21/01/2019
NB 2,625% 08/05/2017	EUR	750.000.000	08/05/2014	750 000	927.854	2,625%	08/05/2017
				2.168.400	2.717.428		

(milhares de euros)

Designação	Moeda	Montante Emitido	Data de emissão	31.12.2018		Taxa de juro	Maturidade
				Valor de Emissão	Valor de Balanço		
NB 6,875% 15/07/2016	EUR	81.400.000	15/07/2011	81 400	101.983	6,875%	15/07/2016
NB 6,9% 28/06/2024	EUR	87.000.000	28/06/2012	87 000	108.595	6,900%	28/06/2024
NB 4,75% 15/01/2018	EUR	500.000.000	15/01/2013	500 000	608.968	4,750%	15/01/2018
NB 4,0% 21/01/2019	EUR	750.000.000	21/01/2014	750 000	870.490	4,000%	21/01/2019
NB 2,625% 08/05/2017	EUR	750.000.000	08/05/2014	750 000	876.273	2,625%	08/05/2017
				2.168.400	2.566.309		

Por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, foi determinada a retransmissão do Novo Banco para o BES das responsabilidades decorrentes das emissões de instrumentos de dívida não subordinada indicadas acima, juntamente com todos os passivos, contingências e elementos extrapatrimoniais, na medida em que estejam relacionados com os referidos instrumentos de dívida (ver Nota 30).

Esta retransmissão foi deliberada ao abrigo dos poderes do Banco de Portugal, conforme previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e conforme contemplado também na deliberação original de resolução de 3 de agosto de 2014, de devolver ao BES passivos que haviam sido transferidos para o Novo Banco ao abrigo da medida de resolução. A retransmissão produziu efeitos imediatos no dia 29 de dezembro de 2015, daí a mesma ter sido refletida nas contas relativas ao exercício de 2015 do BES.

O montante nominal das obrigações devolvidas ao BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, é de 2.168 milhões de euros.

O disposto no número 2 do artigo 91º do CIRE aplica-se às presentes emissões obrigacionistas, razão pela qual no ano de 2016, ano em que ocorreu a revogação da autorização para o exercício da atividade bancária por parte do Banco Central Europeu, foi considerado o vencimento antecipado de tais obrigações e o apuramento do correspondente valor atual através do reconhecimento de um rendimento.

031
 [Handwritten signature]

CM
7/12/19
5

NOTA 22 – PROVISÕES

A 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, a rubrica Provisões é composta como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Provisões para garantias e compromissos assumidos	18 448	20 284
Outras provisões (1)	1 542 037	1 545 391
	1 560 485	1 565 675

(1) dos quais 30.987 milhares de euros respeitam a provisões para fazer face a contingências fiscais

Os movimentos ocorridos nas provisões foram os seguintes:

	(milhares de euros)		
	Outras provisões	Provisões para garantias e compromissos assumidos	Total
Saldo a 31 de dezembro de 2017	1 512 011	22 337	1 534 347
Dotações / (reposições)	23 294	(2 052)	21 242
Diferenças de câmbio e outras	10 086	-	10 086
Saldo a 31 de dezembro de 2018	1 545 391	20 284	1 565 675
Dotações / (reposições)	(3 353)	(1 836)	(5 189)
Saldo a 31 de dezembro de 2019	1 542 037	18 448	1 560 485

As Outras provisões, cujo valor ascende a 1 542 milhões de euros (2018: 1 545 milhões de euros), visam a cobertura de responsabilidades identificadas, sendo as situações mais relevantes as seguintes:

- Provisões para passivos estimados relacionados com dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES - Em liquidação;
- Provisões para duas cartas emitidas, no âmbito da aquisição por parte de clientes institucionais de dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo, de onde poderão resultar determinadas obrigações para o BES - Em liquidação;
- Responsabilidades decorrentes do processo de permuta de ações do Banco Boavista Interatlântico por ações do Banco Bradesco, ocorrido durante o exercício de 2000;

on

- Provisão para responsabilidades decorrentes de subscrição, por clientes do BES de ações preferenciais de veículos e de outros títulos de dívida emitidos por entidades do Grupo;
- Responsabilidades associadas a processos de fraude na Suíça;
- Provisão para fazer face a contingências fiscais;
- Provisão para fazer face a garantias prestadas;
- Provisões para outras responsabilidades prováveis decorrentes de processos instaurados contra o BES após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014;
- Residualmente, provisões destinadas à cobertura de perdas potenciais decorrentes da atividade normal do Banco.

M. J.

S.

Neste âmbito, deve referir-se que a generalidade das ações declarativas intentadas contra o BES foi objeto de uma decisão de extinção da instância, por inutilidade superveniente da lide, em virtude do início do processo de liquidação, o qual teve lugar após a decisão de revogação da autorização do BES para o exercício da atividade bancária, em 13 de julho de 2016.

O número, residual, de ações declarativas ainda não extintas, por vicissitudes processuais várias, sê-lo-á, com fortíssima probabilidade, nos “timings” judiciais apropriados, não se esperando, pois, que destas ações venham a resultar diretamente responsabilidades materiais para o BES. Por outro lado, algumas das ações extintas por incompetência material dos tribunais judiciais, em virtude de terem também sido instauradas contra entidades públicas, foram reiniciadas nos tribunais administrativos, aguardando também decisão no mesmo sentido.

Ademais, estas ações judiciais transformaram-se, grosso modo, em reclamações de crédito apresentadas no âmbito do processo de liquidação judicial, junto da Comissão Liquidatária do BES, e, posteriormente, em parte desses casos, em impugnações à lista de credores reconhecidos e não reconhecidos, apresentadas junto do Juízo de Comércio de Lisboa.

As impugnações “retomaram”, em geral, o conteúdo das ações judiciais anteriormente propostas contra o BES, quanto aos fundamentos de facto e de direito alegados, bem como, quanto aos valores reclamados. À data, a Comissão Liquidatária está a ultimar as respostas às impugnações apresentadas, as quais serão apresentadas até 31 de julho de 2020. Neste contexto, a Comissão Liquidatária considera adequado continuar a tomar em conta o valor

total das provisões anteriormente constituídas decorrentes das supra referidas situações, materializadas nas ações intentadas.

Deve salientar-se que parte significativa das provisões acima mencionadas foi constituída em momento anterior à aplicação da medida de resolução, designadamente em função do risco reputacional associado à dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES. Não obstante o risco reputacional não ter, face às circunstâncias atuais do Banco, o mesmo peso, foi decidido manter essas provisões e, bem assim, constituir ou reforçar as demais provisões acima indicadas à luz das normas e princípios contabilísticos aplicáveis. O reconhecimento de uma eventual responsabilidade a este título dependerá, contudo, da existência de uma eventual obrigação ser objeto de declaração judicial, não implicando a constituição destas provisões qualquer limitação do BES - Em liquidação contestar, se necessário judicialmente, como está a acontecer, as pretensões apresentadas.

Relativamente à provisão para fazer face a contingências fiscais importa referir que nas notas explicativas relativas às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014, o Conselho de Administração do BES, em funções à data, assinalou que “a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não é clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução e decorrentes de factos passados (...)”. Salientou também que se tratava de “questões de natureza jurídica em fase de análise à data destas demonstrações financeiras”, acrescentando-se, todavia, que tais valores “poderão ter de ser ajustados em função das conclusões que vierem a ser obtidas no âmbito daquela análise”.

Em 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal adotou uma deliberação de “clarificação e retransmissão de responsabilidades e contingências definidas como passivos excluídos” que permitiu eliminar as dúvidas que existiam quanto à alocação entre o BES e o Novo Banco das responsabilidades por contingências de ordem tributária referentes a factos tributários anteriores à aplicação da medida de resolução.

Com efeito, aí se explicita que “não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais do Banco que, às 20:00 do dia 3 de agosto, fossem contingentes ou desconhecidos (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades com contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza (fiscal, laboral, civil ou outra) e de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES”. E determina-se igualmente que se transferem para o Novo Banco “quaisquer créditos já constituídos ou por constituir reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014, independentemente de estarem ou não registados na contabilidade do BES”.

Na referida deliberação determina-se também que os conselhos de administração do BES e do Novo Banco “praticarão todos os atos necessários à implementação e eficácia das clarificações e retransmissões previstas na presente deliberação” e que deverão, igualmente, “adequar os seus registos contabilísticos ao disposto nas decisões do Banco de Portugal”, bem como abster-se de qualquer conduta que as possa pôr em causa.

Não obstante este novo quadro, importa salientar que o cumprimento da referida deliberação do Banco de Portugal não implica a alteração dos registos contabilísticos anteriores uma vez que, por prudência, e não obstante as dúvidas que à data se consideraram fundadas, os mesmos já tinham sido efetuados em conformidade com os princípios e orientações que entretanto foram consagrados.

Adicionalmente o BES - Em liquidação está exposto a um conjunto de contingências, as quais se encontram referenciadas na Nota 27.

NOTA 23 – PASSIVOS SUBORDINADOS

A rubrica Passivos subordinados decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Obrigações	1 221 438	1 152 150
Empréstimos	56 584	53 397
	1 278 022	1 205 546

Na presente rubrica encontram-se incluídos 410,0 milhões de euros (2018: 337,6 milhões de euros) de juros compensatórios e juros de mora.

Em 31 de dezembro de 2019 as principais características dos passivos subordinados são apresentadas como segue:

Designação	Moeda	Data de emissão	Valor de Emissão	31.12.2019 (milhares de euros)		
				Valor de Balanço	Taxa de juro	Maturidade
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2002	23 495	31 054	Euribor 3M + 2,83%	2018
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2004	19 247	25 530	Euribor 3M + 1,73%	-
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	30 278	Euribor 6M + 1,25%	2014
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	58 293	Euribor 3M + 1,55%	2018
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	13 969	10,00%	2021
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	1 118 898	7,13%	2023
			875 916	1 278 022		

Em 31 de dezembro de 2018 as principais características dos passivos subordinados são apresentadas como segue:

(milhares de euros)

Designação	Moeda	Data de emissão	31.12.2018		Taxa de Juro	Maturidade
			Valor de Emissão	Valor de Balanço		
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2002	23 495	29 305	Euribor 3M + 2,83%	2018
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2004	19 247	24 092	Euribor 3M + 1,73%	-
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	28 725	Euribor 6M + 1,25%	2014
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	55 016	Euribor 3M + 1,55%	2018
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	12 945	10,00%	2021
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	1 055 463	7,13%	2023
			875 916	1 205 546		

As obrigações subordinadas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 2011, estiveram admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A. (Euronext Lisbon), tendo a CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinado a sua exclusão de negociação em mercado regulamentado. Também a *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (CSSF) determinou, numa primeira fase, a suspensão de negociação dos instrumentos financeiros emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A. nos mercados da Bourse de Luxembourg e, posteriormente, a sua exclusão.

Em relação aos dois empréstimos subordinados perpétuos, mencionados nesta Nota, os mesmos foram contraídos junto do BES Finance, cujas ações foram retransmitidas para o BES em 29 de dezembro de 2015 na sequência da deliberação do Banco de Portugal (ver Nota 30).

NOTA 24 – OUTROS PASSIVOS

A rubrica Outros Passivos decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)	
	31.12.2019	31.12.2018
Passivos por processos fiscais em curso	6 290	6 321
Outros credores	5 578	4 023
Derivados vencidos	59 020	55 934
Sector público administrativo	102	112
Pensões de reforma e benefícios de saúde (ver Nota 10)	49 319	43 011
Juros de instrumentos de capital perpétuos	49 563	35 549
Outros passivos	5 097	4 481
	174 970	149 431

Em 5 de maio de 2016 foi apresentada, junto das Autoridades Tributárias do Luxemburgo, a declaração de impostos da ex-sucursal do BES naquele país referente ao período de 1 de janeiro a 3 de agosto de 2014, que revela uma estimativa de encargos de 4,06 milhões de euros, valor este contemplado na rubrica de Passivos por processos fiscais em curso acima referida. Esta obrigação fica sujeita ao regime previsto no nº 7 do artigo 145º -L do RGICSF.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do Banco, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o Banco, mais tendo determinado que o BES e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

Na sequência da referida deliberação, foi efetuada, em 28 de maio de 2015 e atualizada em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável do Grupo Novo Banco Fundo de Pensões, a identificação e separação das responsabilidades e do património do Plano, ao abrigo do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES, a reconhecer pelo BES - Em liquidação e pelo Novo Banco, tendo sido determinado um défice de financiamento das responsabilidades do plano da Comissão Executiva na quota-parte do BES de 13,5 milhões de euros em 3 de agosto de 2014. Em 31 de dezembro de 2019 o valor das responsabilidades não cobertas pelo fundo de pensões ascende a 49,3 milhões de euros (31 de dezembro de 2018: 43,0 milhões de euros) (ver Nota 10).

C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

O BES, em data anterior a 4 de agosto de 2014, havia celebrado contratos de derivados com entidades do GES, tendo estas operações sido consideradas na esfera do Banco Espírito Santo, de acordo com a medida de resolução do Banco de Portugal. Desta forma, dado que todos os derivados em carteira atingiram a sua maturidade no decorrer do ano 2015, o BES regista no seu passivo, a 31 de dezembro de 2019, as responsabilidades devidas às contrapartes, juros de mora incluídos, no valor total de 59,0 milhões de euros (2018: 55,9 milhões de euros).

A rubrica de Juros de instrumentos de capital perpétuos respeita aos juros compensatórios e juros de mora apurados após o pagamento do último cupão dos referidos instrumentos (Ver Nota 25 – Outros instrumentos de capital) e a data de entrada em resolução à taxa de juro legal (civil ou comercial), respetivamente, ascendendo ao montante de 49,6 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019 (2018: 35,5 milhões de euros).

NOTA 25 – CAPITAL, PRÉMIOS DE EMISSÃO, AÇÕES PRÓPRIAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL

Ações ordinárias

Em 31 de dezembro de 2019, o capital social do Banco, no valor de 6 034 695 651,06 euros, encontrava-se representado por 5 624 961 683 ações ordinárias, totalmente subscritas e realizadas por diferentes acionistas.

As principais participações acionistas em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 eram:

	% Capital	
	31-12-2019	31-12-2018
Espírito Santo Financial Group, S.A. ⁽¹⁾	20,05%	20,05%
Credit Agricole, S.A. (França) ⁽¹⁾	14,64%	14,64%
Silchester International Investors Limited (Reino Unido) ⁽¹⁾⁽²⁾	4,95%	4,95%
Bradport, SGPS, S.A. ⁽³⁾	3,91%	3,91%
PT Prestações - Mandatária de Aquisições e Gestão de Bens, S.A. ⁽⁴⁾	2,07%	2,07%
Outros	54,38%	54,38%
	100,00%	100,00%

(1) Participação direta e indireta

(2) Através de fundos de investimento

(3) Sociedade de direito português inteiramente detida pelo Banco Bradesco (Brasil), ao qual são imputáveis os direitos de voto

(4) Empresa dominada integral e indiretamente por Portugal Telecom, SGPS, SA

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, S.A. até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

OK
[Handwritten signature]

Prémios de emissão

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, os prémios de emissão totalizavam 1 038 923 milhares de euros, referentes ao prémio pago pelos acionistas nos aumentos de capital.

Outros instrumentos de capital

As características das emissões de outros instrumentos de capital são as seguintes:

Descrição	Data de emissão	Moeda	Valor de emissão	31/12/2019		31/12/2018		Taxa de juro	Pagamento de cupão	Possibilidade de reembolso ⁽¹⁾
				Valor de balanço	Valor de balanço	Valor de balanço	Valor de balanço			
Obrigações perpétuas	Dez/10	EUR	176 497	26 214	26 214	8,50%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15		
Obrigações perpétuas	Dez/10	USD	5 080	3 668	3 668	8,00%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15		
Empréstimo perpétuo	Dez/10	EUR	600 000	163 050	163 050		02/Jul ⁽²⁾	A partir de Jul/14		
				192 932	192 932					

(1) O reembolso destes títulos poderá ser efetuado na sua totalidade, mas não parcialmente, por opção do emitente, mediante aprovação prévia do Banco de Portugal

As obrigações perpétuas são subordinadas em relação a qualquer passivo do BES - Em liquidação e *pari passu* relativamente a quaisquer obrigações subordinadas de características idênticas emitidas pelo Banco. Face às suas características são consideradas como instrumentos de capital, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.10.

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações perpétuas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 2010. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis até à divulgação de informação relevante sobre o emitente, através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de

Ull
W
D fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das obrigações perpétuas emitidas pelo BES.

Durante o mês de Dezembro de 2010, o Banco Espírito Santo contraiu junto do BES Finance um empréstimo subordinado perpétuo com prazo de vencimento indeterminado e com juros condicionados (empréstimo), o qual replicou as condições que o BES Finance tinha na sua emissão de ações preferenciais. Face às características deste empréstimo subordinado, o mesmo foi considerado como instrumento de capital de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.10.

Ações próprias

Durante o exercício de 2015, o BES recebeu em dação 23 748 825 ações próprias, no âmbito do acordo extrajudicial de regularização de dívida do devedor MQP SGPS, S.A., passando a deter 24 024 116 ações próprias. Estas ações têm um valor atribuído de 801 milhares de euros.

NOTA 26 – RESERVAS, RESULTADOS TRANSITADOS E OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao setor bancário (cfr. artigo 97º, do RGICSF) exige que a reserva legal seja anualmente creditada com, pelo menos, 10% do lucro líquido anual, até a um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Reservas de justo valor

As reservas de justo valor representam as mais e menos-valias potenciais relativas à carteira de instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquidas da imparidade reconhecida em resultados no exercício e/ou em exercícios anteriores. O valor desta reserva é apresentado líquido de imposto diferido.

031
7
S

Considerando a transferência da totalidade da carteira de ativos financeiros detidos para venda para o Novo Banco, S.A., na sequência da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto de 2014, a 31 de Dezembro de 2014 esta reserva apresentava um valor nulo na sequência da reclassificação da mesma para resultados, tendo em consideração a verificação do desreconhecimento dos ativos que lhe deram origem.

Em 31 de dezembro de 2019, a mesma apresenta um justo valor positivo de cerca de 1,18 milhões de euros (2018: positivo de 1,72 milhões de euros), decorrente da reavaliação de títulos que foram recebidos, posteriormente à medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, no âmbito da execução de colaterais de créditos em incumprimento. Os instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e as reservas de justo valor estão expressos na Nota 14.

Resultados Transitados

Os resultados transitados após aprovação de contas do exercício de 2018 são no montante de 12 831 059 milhares de euros negativos registando um acréscimo no valor de 288 496 milhares de euros, por incorporação do Resultado Líquido negativo gerado naquele exercício. Não ocorreram outras variações relevantes em outras rubricas de resultados transitados.

Outro Rendimento Integral

Esta rubrica registou no exercício de 2019 perdas atuarias no montante de 5.266 milhares de euros (2018: 2.039 milhares de euros) (Ver Nota 10).

NOTA 27 – PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS

Contingências por reclamações de terceiros ou processos intentados contra o Banco

Como referido na Nota 31 referente a Acontecimentos Subsequentes, a apresentação das listas de créditos reconhecidos e não reconhecidos, ao Juízo de Comércio de Lisboa, ocorreu em 31 de maio de 2019. O Tribunal fixou o prazo até 2 de setembro de 2019 para que os interessados, após apreciação das listas, apresentassem as respetivas impugnações. O Tribunal, a requerimento da Comissão Liquidatária, determinou que o prazo para entrega das respostas às impugnações terminaria em 31 de julho de 2020, encontrando-se a Comissão Liquidatária, à data, a ultimar as respostas às impugnações apresentadas. Relativamente às

M
W
H
diversas reclamações avulsas dirigidas ao BES, bem como quanto às notificações judiciais avulsas da autoria de investidores não qualificados de produtos financeiros emitidos ou comercializados pelo BES e aos processos judiciais intentados contra o BES entretanto extintos por inutilidade superveniente da lide, os mesmos deixaram de ter qualquer efeito útil, sem prejuízo de em vários casos terem sido “substituídos” por impugnações das listas de credores.

Assim, não foram constituídas provisões adicionais face às descritas na Nota 22, nomeadamente para as contingências resultantes de tais reclamações avulsas, notificações e processos judiciais, uma vez que, por um lado, os mesmos deixaram de ter qualquer efeito e a Comissão Liquidatária do BES considera que não estão reunidas as condições previstas na política contabilística descrita na Nota 2.13 para reconhecimento de provisões. No entanto, a sua materialização, em virtude da análise das impugnações das listas de credores reconhecidos e não reconhecidos e subseqüentes decisões judiciais até à prolação da sentença definitiva de verificação e graduação de créditos poderá vir a ter impactos significativos na situação patrimonial do BES – Em liquidação, que a esta data não é possível quantificar.

Outros passivos contingentes e compromissos

Para além dos instrumentos financeiros derivados, existiam em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, os seguintes saldos relativos a contas extrapatrimoniais:

As garantias e avales prestados são operações bancárias que não se traduzem numa mobilização de fundos por parte do Banco (2019: 30,7 milhões de euros; 2018: 34,4 milhões de euros). O BES - Em liquidação constituiu uma provisão de 18,4 milhões de euros (2018: 20,3 milhões de euros) para fazer face a estas garantias concedidas (ver Nota 22).

A rubrica inclui também 258,4 milhões de euros que respeitam a garantias para reembolso de dívida subordinada do BES Finance (2018: 258,4 milhões de euros).

Os créditos documentários são compromissos irrevogáveis do Banco, por conta dos seus clientes, de pagar/mandar pagar um montante determinado ao fornecedor de uma dada mercadoria ou serviço, dentro de um prazo estipulado, contra a apresentação de documentos referentes à expedição da mercadoria ou prestação do serviço. A condição de irrevogável consiste no facto de não ser viável o seu cancelamento ou alteração sem o acordo expresso de todas as partes envolvidas.

As responsabilidades evidenciadas em contas extrapatrimoniais relacionadas com a prestação de serviços bancários são como segue:

(milhares de euros)

	31.12.2019	31.12.2018
Passivos contingentes		
Garantias e avales prestados	289 687	293 340
Créditos documentários abertos	9 344	9 344
Total	299 031	302 684

(milhares de euros)

	31.12.2019	31.12.2018
Valores recebidos para cobrança	2 005	2 005
	2 005	2 005

NOTA 28 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Com a revogação da autorização para o exercício da atividade bancária e a consequente entrada em liquidação não se justifica que o BES – Em liquidação, continue a divulgar informações sobre as transações efetuadas com partes relacionadas.

NOTA 29 – REGISTO CONTABILÍSTICO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INDEPENDENTE E DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS E PASSIVOS PARA O NOVO BANCO, S.A.

Conforme descrito na Nota 1, no dia 3 de agosto de 2014, o Banco de Portugal deliberou a aplicação de uma medida de resolução ao BES, através da qual ficou estabelecida a criação de um banco para o qual foi transferida a atividade prosseguida pelo Banco Espírito Santo, S.A., bem como um conjunto dos seus ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

A medida de resolução veio determinar:

1. A constituição do Novo Banco, S.A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.
2. A transferência para o Novo Banco, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 17.º-A da Lei Orgânica do Banco de Portugal, dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais

CS
17/1
3

e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. que foram selecionados pelo Banco de Portugal.

- 3*
3. A designação de uma sociedade de revisores oficiais de contas para, no prazo de 120 dias, proceder à avaliação dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A.. A designação desta sociedade de revisores oficiais de contas foi efetuada tendo em consideração o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Decorrente do ponto 2 acima, o Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A., objeto de transferência para o Novo Banco, S.A., sendo como segue:

1. Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A., registados na contabilidade, que são objeto da transferência para o Novo Banco, S.A., de acordo com os seguintes critérios.
 - (a) Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes:
 - (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
 - (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);
 - (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);
 - (iv) Ações próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;
 - (v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus acionistas, os acionistas da Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo International e créditos detidos sobre as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo Financial Group (Grupo Espírito Santo), com exceção (A) dos direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group, garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., (B) dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES (Grupo BES), e (C) dos créditos sobre as seguradoras supervisionadas pelo

Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, T-Vida-Companhia de Seguros, Europ Assistance e Seguros Logo;

7.
A

- (vi) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir ao Conselho de Administração, em funções à data, do BES proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa.
- (b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes (Passivos Excluídos):
- (i) Passivos para com (a) os respetivos acionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2% do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação; (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores, (d) os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;
- (ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo e que constituam créditos subordinados nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas responsabilidades perante o BES foram transferidas para o Novo Banco, sem prejuízo, quanto a estas entidades, da exclusão prevista na subalínea (v);
- (iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas participações sociais tenham sido transferidas para o Novo Banco, S.A.;

- UN
M
A
- (iv) Todas as responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do BES e cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
 - (v) Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais;
 - (vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a ações, instrumentos ou contratos de que resultem créditos subordinados perante o BES;
 - (vii) Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados resultantes de estipulações contratuais, anteriores a 30 de junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.
- (c) No que concerne às responsabilidades do BES que não são objeto de transferência, estas permanecem na esfera jurídica do Banco.
- (d) Todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A., ao Espírito Santo Bank (Miami) e ao Aman Bank (Líbia).
- (e) Os ativos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, S.A..
- (f) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo Banco, S.A..
- (g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o Novo Banco, S.A., também é transferida para o Novo Banco, S.A.. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o Novo Banco, S.A., também não será transferida para o Novo Banco, S.A..
2. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal podia a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A., ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5.º.

Em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., foram objeto de uma avaliação, reportada ao momento da transferência, realizada por uma entidade independente (a "avaliação independente") a expensas do BES.

ORL
M
A

Nos termos do Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, a transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A., realizou-se pelo respetivo valor contabilístico ajustado de acordo com os resultados da referida avaliação independente, pelo que o BES registou os correspondentes efeitos, em cumprimento da referida deliberação de 3 de agosto de 2014.

Nestes termos, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram no BES foram determinados pelo Banco de Portugal, nos termos da medida de resolução, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados pelo Banco de Portugal para transferência para o Novo Banco S.A..

Um resumo dos ajustamentos aos valores contabilísticos, decorrentes da avaliação independente e bem assim da transferência dos ativos e passivos para o Novo Banco, S.A., pode ser analisado como segue:

Handwritten signature and initials in blue ink.

	3.8.2014				
	Situação inicial	Ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Balanço após ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Transferência para o Novo Banco, S.A.	Balanço final após aplicação da medida de resolução
Ativo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	546 395	-	546 395	(546 395)	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	369 414	-	369 414	(359 414)	10 000
Ativos financeiros detidos para negociação	1 272 232	3 512	1 275 744	(1 274 803)	941
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	1 657 582	(115 779)	1 541 803	(1 541 803)	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	8 164 915	122 631	8 287 546	(8 287 546)	-
Aplicações em instituições de crédito	5 360 708	(2 750 380)	2 610 328	(2 598 474)	11 854
Crédito a clientes	34 510 501	(1 126 261)	33 384 240	(33 222 571)	161 669
Investimentos detidos até à maturidade	551 082	(551 082)	-	-	-
Ativos com acordo de recompra	-	-	-	-	-
Derivados de cobertura	353 469	(43)	353 426	(353 090)	336
Ativos não correntes detidos para venda	1 307 259	(139 776)	1 167 483	(1 167 483)	-
Propriedades de investimento	-	-	-	-	-
Outros ativos tangíveis	316 372	(1 061)	315 311	(315 311)	-
Ativos intangíveis	102 043	-	102 043	(102 043)	-
Investimentos em associadas	2 196 114	(87 273)	2 108 841	(1 780 152)	328 689
Ativos por impostos correntes	14 818	-	14 818	(14 818)	-
Ativos por impostos diferidos	2 092 122	1 356 791	3 448 913	(3 065 022)	383 891
Outros ativos	3 117 464	2 463	3 119 927	(3 015 969)	103 938
Total de Ativo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)	1 001 318
Passivo					
Recursos de bancos centrais	13 472 827	-	13 472 827	(13 472 827)	-
Passivos financeiros detidos para negociação	1 061 746	27 185	1 088 931	(1 087 235)	1 696
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	5 356 123	-	5 356 123	(5 356 097)	26
Recursos de clientes e outros empréstimos	26 856 274	-	26 856 274	(26 224 376)	631 898
Responsabilidades representadas por títulos	7 927 383	-	7 927 383	(7 927 383)	-
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	271 802	-	271 802	(271 802)	-
Derivados de cobertura	87 348	(3 850)	83 498	(83 307)	191
Provisões	1 060 201	140 440	2 100 541	(1 094 523)	1 005 118
Passivos por impostos correntes	18 326	-	18 326	(18 326)	-
Passivos por impostos diferidos	231 296	30 692	261 988	(245 081)	16 907
Passivos subordinados	907 871	-	907 871	-	907 871
Outros passivos	935 671	83 187	1 018 858	(993 267)	25 591
Total de Passivo	59 086 868	277 654	59 364 522	(56 774 224)	2 590 298
Capital Próprio					
Capital	6 084 696	-	6 084 696	-	6 084 696
Prémios de emissão	1 039 147	-	1 039 147	-	1 039 147
Outros instrumentos de capital	191 571	-	191 571	-	191 571
Ações próprias	(801)	-	(801)	-	(801)
Ações preferenciais	-	-	-	-	-
Reservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(679 362)	(207 906)	(887 268)	-	(887 268)
Resultado do período/exercício	(3 789 629)	(3 356 006)	(7 145 635)	(870 690)	(8 016 325)
Total de Capital Próprio	2 845 622	(3 563 912)	(718 290)	(870 690)	(1 588 980)
Total do Capital e Passivo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)	1 001 318

Apresenta-se de seguida uma explicação dos principais ajustamentos decorrentes da avaliação independente e do impacto da transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A., efetuados ao capital próprio em 3 de agosto de 2014.



	3.8.2014
Capital Próprio - situação inicial	2 845 622
Ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	
Imparidade do financiamento ao BES Angola	(2 750 380)
Imparidade de crédito e títulos de dívida	(1 401 902)
Reavaliação de ativos imobiliários	(476 682)
Valorização de títulos de securitização e outras participações financeiras consolidadas	(262 129)
Valorização de instrumentos financeiros	(1 381)
Outros	2 463
Impostos diferidos sobre os ajustamentos	1 326 099
Capital Próprio após ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	(718 290)
Transferência para o Novo Banco, S.A.	(870 690)
Capital Próprio após aplicação da medida de resolução	(1 588 980)

Subsequentemente, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES efetuou uma apreciação sobre a recuperabilidade dos ativos e a completude dos passivos que compunham o balanço do Banco a 4 de agosto de 2014, tendo em consideração, nomeadamente, a nova realidade do Grupo BES e sobretudo do Grupo Espírito Santo. Desta avaliação resultaram os ajustamentos abaixo apresentados:

	4.8.2014			
	Balanço final após aplicação da medida de resolução	Reclassificações	Ajustamentos deliberados pelo Conselho de Administração	Balanço após ajustamentos
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	-	-	-	-
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 000	-	-	10 000
Ativos financeiros detidos para negociação	941	(121)	(820) d)	-
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	-	-
Aplicações em instituições de crédito	11 854	-	(11 854) d)	-
Crédito a clientes	161 669	-	(18 052) d)	143 617
Investimentos detidos até à maturidade	-	-	-	-
Ativos com acordo de recompra	-	-	-	-
Derivados de cobertura	336	(336)	-	-
Ativos não correntes detidos para venda	-	-	-	-
Propriedades de investimento	-	-	-	-
Outros activos tangíveis	-	-	-	-
Ativos intangíveis	-	-	-	-
Investimentos em associadas	328 689	-	(317 339) a)	11 350
Ativos por impostos correntes	-	-	-	-
Ativos por impostos diferidos	383 891	-	(383 891) b)	-
Outros ativos	103 938	(35 893)	(39 580) e)	28 465
Total de Ativo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432
Passivo				
Recursos de bancos centrais	-	-	-	-
Passivos financeiros detidos para negociação	1 696	11 526	-	13 222
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	-	-	-	-
Recursos de outras instituições de crédito	26	-	-	26
Recursos de clientes e outros empréstimos	631 898	(35 893)	-	596 005
Responsabilidades representadas por títulos	-	-	-	-
Passivos financeiros associados a activos transferidos	-	-	-	-
Derivados de cobertura	191	(191)	-	-
Provisões	1 006 118	-	43 302 c)	1 049 420
Passivos por impostos correntes	-	-	-	-
Passivos por impostos diferidos	16 907	-	(16 907) b)	-
Passivos subordinados	907 871	-	-	907 871
Outros passivos	25 591	(11 792)	34 407 c)	48 206
Total de Passivo	2 590 298	(36 350)	60 802	2 614 750
Capital Próprio				
Capital	6 084 696	-	-	6 084 696
Prémios de emissão	1 039 147	-	-	1 039 147
Outros instrumentos de capital	191 571	-	-	191 571
Ações próprias	(801)	-	-	(801)
Ações preferenciais	-	-	-	-
Reservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(887 268)	-	98 470	(788 798)
Resultado do período/exercício	(8 016 325)	-	(930 808)	(8 947 133)
Total de Capital Próprio	(1 588 980)	-	(832 338)	(2 421 318)
Total do Capital e Passivo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432

Ab
Zul
A

Os principais ajustamentos efetuados pelo Conselho de Administração, em funções à data, com referência a 4 de agosto de 2014, explicam-se como segue:

a) Investimentos em subsidiárias e associadas

De acordo com as medidas de saneamento adotadas pelo Banco Nacional de Angola no segundo semestre de 2014, a participação que o BES detinha no Banco Espírito Santo Angola (BESA), atualmente denominado Banco Económico, à data de 3 de agosto de 2014, foi integralmente utilizada para absorção de prejuízos, ficando desta forma a mesma reduzida a zero. Assim, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade, nas demonstrações financeiras reportadas a 4 de agosto de 2014, para a totalidade do investimento no BESA, atualmente denominado Banco Económico, no valor da respetiva perda (273 milhões de euros).

Foram concluídas as negociações para a alienação das participações no ES Bank, atualmente denominado Brickell Bank, e no Aman Bank. Com base no valor acertado para a venda das ações representativas do capital social destas sociedades, conforme resulta dos contratos de venda celebrados com os respetivos compradores, foram constituídas perdas por imparidade. Nessa base as imparidades para estas participações foram reforçadas em cerca de 44,3 milhões de euros.

b) Ativos/passivos por impostos diferidos

Após avaliar a situação económico-financeira do BES, o Conselho de Administração, em funções à data, concluiu que não existe a expectativa de geração de lucros futuros que permitam a utilização dos impostos diferidos ativos. Desta forma foram anulados os impostos diferidos na sua totalidade, reconhecidos no ativo e no passivo no valor de 383,9 milhões de euros e 16,9 milhões de euros, respetivamente.

c) Provisões/Outros passivos

Decorrente da nova realidade do BES após a medida de resolução, foram reavaliadas as contingências quer legais quer fiscais do Banco. Após análise destas contingências, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES concluiu ser necessário reforçar as provisões para contingências judiciais por um montante de cerca de 27,9 milhões de euros. Foram igualmente constituídas provisões para garantias bancárias emitidas e para créditos documentários à importação no montante de 15,4 milhões de euros.

AM
A data de medida de resolução foi entendimento do Conselho de Administração, em funções à data, do BES que a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não era clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução. Tratava-se de uma questão de natureza jurídica em fase de análise à data. Todavia, para efeitos da preparação das demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração, em funções à data, efetuou uma estimativa e procedeu ao registo de um passivo de cerca de 34,4 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários. Conforme referido, esta situação foi clarificada com a deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, não tendo esta clarificação tido impacto nas demonstrações financeiras.

d) Aplicações em instituições de crédito/ Crédito a clientes/ Derivados de negociação

Na sequência dos factos entretanto conhecidos quanto à situação económico-financeira de várias empresas do GES, foi necessário reavaliar a recuperabilidade dos ativos que têm como contraparte estas entidades. Esta reavaliação implicou um reforço de imparidades de cerca de 30,7 milhões de euros.

e) Outros ativos

Na sequência da descontinuação da atividade bancária do BES conforme referido nas Notas 1 e 2.20, o Conselho de Administração, em funções à data, do Banco entendeu proceder ao reconhecimento imediato de custos que vinham a ser diferidos no âmbito dessa atividade e que se encontravam classificados na rubrica de outros ativos.

NOTA 30 – REGISTO CONTABILÍSTICO DA DELIBERAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

No dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo RGICSF, deliberou, em reunião do Conselho de Administração, em funções à data, ocorrida nesse dia, retransmitir para o BES a responsabilidade por obrigações não subordinadas (senior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. O valor das obrigações retransmitidas para o BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, ascendeu a cerca de 2 238 milhões de euros, dos quais 2 168 milhões de euros correspondem ao valor nominal e o restante aos juros corridos.

Na sequência desta deliberação, o Banco de Portugal comunicou, nesse mesmo dia 29 de dezembro de 2015, ter procedido ao ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual

col
M
A

constituiu a alteração final do respetivo perímetro que assim ficou definitivamente fixado. Este ajustamento final consubstanciou-se, para além da retransmissão das obrigações senior referidas, (a) na clarificação de que não foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades que fossem contingentes ou desconhecidas na data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (b) na retransmissão para o Banco Espírito Santo, S.A da participação na sociedade BES Finance, necessária para assegurar o pleno cumprimento e execução da medida de resolução no que respeita à não transferência para o Novo Banco de instrumentos de dívida subordinada emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A; e (c) na clarificação de que compete ao Fundo de Resolução neutralizar, por via compensatória junto do Novo Banco, os eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências.

Em comunicação ao BES de fevereiro de 2016, o Banco de Portugal esclareceu que a deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, nomeadamente no que se refere à retransmissão das obrigações senior e das ações do BES Finance, produz efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015.

Nessa base, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES promoveu os correspondentes ajustamentos contabilísticos necessários, com efeitos em 29 de dezembro de 2015, com vista a dar cumprimento a esta deliberação. Nessa base, o Banco reconheceu um custo na demonstração de resultados, no valor de 2 238 milhões de euros, decorrente do reconhecimento das obrigações sénior como um passivo (ver Nota 21).

NOTA 31 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Como referido na Nota 14, no dia 2 de maio de 2016, o BES foi notificado da existência de uma ação intentada pela Massa Insolvente da ESFG tendo por objeto o contrato de penhor financeiro de 27 de junho de 2014 e sua execução pelo BES, em outubro de 2015, ação que o Banco contestou. Nesta ação, que corre os seus termos junto do Tribunal de Comércio do Luxemburgo, são igualmente Rés a Luz Saúde, S.A. (ex-ESS), a ESHCI e a SG Audit, SARL. Na ação é pedida, a título principal, a declaração de nulidade ou, pelo menos, de ineficácia perante a ESFG, do contrato de penhor financeiro celebrado em 27 de junho de 2014, e condenação do BES na devolução do crédito resultante da execução do penhor e no pagamento da indemnização decorrente da «perda de valor sofrida pelos títulos». Em 17 de abril de 2017, o Tribunal de 1ª instância, no Luxemburgo, considerou improcedente a ação intentada pela Massa Insolvente da ESFG contra o BES. Por decisão de 4 de março de 2020, o Tribunal de Apelação confirmou a decisão do Tribunal de 1ª instância, mas essa decisão pode ainda ser objeto de recurso, cujo prazo não terminou.

CM
M
S

No âmbito do processo de liquidação do BES, a apresentação das listas de créditos reconhecidos e não reconhecidos, ao Juízo de Comércio de Lisboa, ocorreu em 31 de maio de 2019. O Tribunal fixou o prazo até 2 de setembro de 2019 para que os interessados, após apreciação das listas, apresentassem as respetivas impugnações. Dado o volume de impugnações e a sua complexidade, o Tribunal, a requerimento da Comissão Liquidatária, determinou que o prazo para entrega das respostas às impugnações terminaria em 31 de julho de 2020, encontrando-se a Comissão Liquidatária, à data, a ultimar as respostas às impugnações apresentadas.

Através da carta datada de 14 de agosto de 2019, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, L.P. acionou duas garantias bancárias emitidas pelo BES – Em liquidação, no valor global de cerca de 3,6 milhões de euros, com o fundamento de não terem sido corrigidos os defeitos detetados no período de garantia respeitante às obras das novas instalações da Polícia Judiciária em Lisboa. O valor desta garantia foi inscrito na lista de credores reconhecidos como crédito comum sujeito a condição suspensiva. No que respeita às demonstrações financeiras, o mesmo encontra-se, à data de referência das presentes demonstrações financeiras, parcialmente provisionado, não tendo o BES – Em liquidação ainda reconhecido a correspondente dívida, pois aguarda-se a prestação de esclarecimentos por parte do ordenante da garantia.

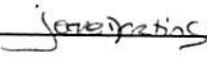
Por carta datada de 20 de fevereiro de 2020, a CMVM notificou o BES – Em liquidação da acusação formulada no Processo de Contraordenação nº 14/2017 respeitante ao prospeto do aumento de capital ocorrido em 2014. O BES – Em liquidação apresentou a sua defesa em 1 de julho de 2020.

No que respeita ao Fundo de Pensões (Nota 10), refere-se que, por carta de 16 de junho de 2020, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões autorizou, ao abrigo do disposto no nº 4 do artº 30º e do nº 1 do artº 24º do decreto-lei nº 12/2006, de 20 de janeiro, a extinção da quota-parte do património do Fundo de Pensões a afetar ao BES – Em liquidação e a alteração ao respetivo contrato constitutivo. Com a assinatura da alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões, que se espera que ocorra a curto prazo, as responsabilidades do BES – Em liquidação perante o Fundo de pensões serão extintas.

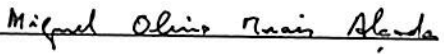
À exceção destas situações não ocorreram outros factos relevantes subsequentes após a data de balanço.

Lisboa, 23 de Julho de 2020

A Comissão Liquidatária,



Joana Martins



Miguel Alçada



César Brito

